

## **ETF Master Agreement**

This ETF Master Agreement (the “**Master Agreement**”), based on terms and conditions proposed as of this \_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_ (the “**Effective Date**”) is entered between:

(I) **S&P Opco, LLC**, a Delaware limited liability company with offices at 55 Water Street, New York, New York 10041, USA (“**S&P**”), and

(II) the ETF Fund identified in the relevant ETF License (“**LICENSEE**”), herein represented by its Administrator.

### **WHEREAS:**

(A) S&P or its licensors compiles, calculates, maintains and owns (and/or licenses from others) certain rights in and to the S&P Indices (as defined herein) and to the proprietary data contained therein; and

(B) S&P uses in commerce and asserts trade name and trademark rights to the S&P Marks (as defined herein) which are associated with the S&P Indices (and/or licenses from others certain rights in and to the S&P Marks); and

(C) S&P has the right to use the designations “Dow Jones” and “DJ” pursuant to a Trademark License Agreement (the “Trademark License Agreement”) dated March 18, 2010 with Dow Jones & Company, Inc. (“Dow Jones”) (such rights being hereinafter individually and collectively referred to as the “Dow Jones Marks”) and, subject to the Trademark License Agreement, S&P uses in commerce and has trade name, trademark and/or service mark rights to the names identifying certain S&P Indices and such other trademarks and/or service marks identified in the ETF License (defined below); and

(D) LICENSEE was set up by Administrator on March 22 2013 as an exchange traded fund, pursuant to the

## **Contrato Principal de ETF**

Celebram o presente Contrato Principal de ETF (o “**Contrato Principal**”), com base nos termos e condições propostos em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (a “**Data de Vigência**”), as partes a seguir:

(I) **S&P Opco, LLC**, sociedade limitada de Delaware com escritórios em 55 Water Street, Nova York, Nova York 10041, EUA (“**S&P**”), e

(II) O fundo de investimento em índice de mercado (ETF) descrito no **Anexo (“LICENCIADA”)**, representado por sua Administradora.

### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) A S&P ou seus licenciantes compilam, calculam, mantêm e possuem (e/ou licenciam de outros) determinados direitos em relação aos Índices S&P (conforme definido neste instrumento) e às informações proprietárias neles contidos; e

(B) A S&P utiliza nos negócios e reivindica direitos de nome comercial e marca às Marcas da S&P (conforme definido neste instrumento), as quais estão associadas aos Índices S&P (e/ou licenças de outros direitos às Marcas da S&P); e

(C) A S&P detém o direito de utilizar as designações “Dow Jones” e “DJ” em conformidade com um Contrato de Licenciamento de Marca (o “Contrato de Licenciamento de Marca”) datado de 18 de março de 2010 com a Dow Jones & Company, Inc. (“Dow Jones”) (tais direitos são doravante individual e coletivamente denominados “Marcas Dow Jones”) e, observado o Contrato de Licenciamento de Marca, a S&P utiliza em nos negócios e detém direitos de nome comercial, marca e/ou marca de serviço em relação aos nomes que identificam determinados Índices S&P e às demais marcas comerciais e/ou marcas de serviço identificadas na Licença de ETF (definidas abaixo); e

(D) A LICENCIADA foi constituída pela administradora em 22 de março de 2013 na forma de fundo de investimento em índice de

Instruction No. 359, issued by the Securities and Exchange Commission of Brazil (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”) on January 22 2002 (“ICVM 359”), and will be subject to registration before the CVM as an ETF Fund, pursuant to ICVM 359, having been designed to Track (as defined below) a specific S&P Index, and administered and managed by the Administrator;

(E) LICENSEE wishes to use the S&P Marks in connection with the identification and marketing of LICENSEE’s Shares and in connection with making certain disclosures under applicable laws, rules and regulations in order to indicate that S&P is the source of the S&P Indices; and

(F) LICENSEE wishes to obtain, and S&P wishes to grant, a license (or licenses) to so use the S&P Indices and the S&P Marks pursuant to the terms and conditions hereinafter set forth.

**NOW, THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:**

**1. Definitions & Interpretation.**

1.1 The following words, terms and phrases shall, where used in this Master Agreement and each ETF License hereunder, have the meanings ascribed to them below save where the context otherwise expressly requires:-

1.1.1 “**Administrator**” is BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., headquartered at Praça XV de Novembro, 20, 2nd and 3rd floors, Edifício Bolsa de Valores, Centro, CEP 20010-010, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, registered before the National Tax Registry under No. 30.822.936/0001-69, administrator of LICENSEE.

1.1.2 “**Affiliate**” of an entity is any other entity (including, but not limited to, a partnership or joint venture) that directly or indirectly (i) controls; (ii) is controlled by; or (iii) is under common control with such entity. For purposes of this definition and the definition of

mercado, segundo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (“ICVM 359”), e será objeto de registro perante a CVM na forma de fundo de investimento em índice de mercado (ETF), de acordo com a ICVM 359, tendo sido projetada para acompanhar (conforme definição abaixo) um Índice S&P específico, sendo administrada e gerida pela Administradora;

(E) A LICENCIADA deseja utilizar as Marcas S&P em relação à identificação e comercialização das Cotas da LICENCIADA e em relação a determinadas divulgações nos termos das leis, normas e regulamentação aplicáveis a fim de indicar que a S&P é a fonte dos Índices S&P; e

(F) A LICENCIADA deseja obter e a S&P deseja conceder uma licença (ou licenças) para o referido uso dos Índices S&P e das Marcas S&P em conformidade com os termos e condições estipulados adiante.

**Em consideração ao acima exposto, as Partes neste ato concordam no que se segue:**

**1. Definições e Interpretação.**

1.1 As palavras, termos e frases a seguir, quando utilizadas neste Contrato Principal e em cada Licença de ETF nos termos do presente, terão os significados atribuídos a eles abaixo, salvo se expressamente exigido de modo diverso pelo contexto:-

1.1.1 “**Administradora**” é a BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Praça XV de Novembro, 20, 2º e 3º andares, Edifício Bolsa de Valores, Centro, CETP 20010-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.822.936/0001-69, administradora da LICENCIADA.

1.1.2 “**Afiliada**” de uma pessoa jurídica significa qualquer outra pessoa jurídica (incluindo, mas não se limitando a um consórcio ou *joint venture*) que direta ou indiretamente (i) controle; (ii) seja controlada por; ou (iii) esteja sob controle em comum com tal pessoa jurídica. Para fins desta definição e

“Change in Control”, “control” means the ownership, directly or indirectly, of more than fifty percent (50%) of the voting securities or equity ownership interests of an entity. For purposes of this Master Agreement, investments funds are always to be considered entities.

1.1.3 **“Change in Control”** means **(i)** the acquisition of control of the Administrator directly or indirectly by a party that was not an Affiliate of the Administrator prior to such transaction; **(ii)** the merger or consolidation of the Administrator directly or indirectly into or with a party that was not an Affiliate of the Administrator prior to such transaction; **(iii)** the sale of the Administrator or substantially all of its assets directly or indirectly to a third party; or **(iv)** any suspension, resignation, withdrawal, termination or amendment regarding the administration and/or management of the LICENSEE by the Administrator.

1.1.4 **“Commencement Date”** means the start date of the term of each ETF License entered into hereunder, as set forth therein.

1.1.5 **“Designated OSM”** (if any) means the first Organized Securities Market on which the Parties agree that LICENSEE’s Shares will be Listed on.

1.1.6 **“Dow Jones Marks”** shall have the meaning set forth in the Whereas clause (C);

1.1.7 **“ETF”** means an open ended pooled investment vehicle, unit trust, investment company or other collective or commingled investment vehicle that has the following characteristics: **(i)** it issues, sells and redeems blocks of shares, units or other interests, which blocks are sometimes referred to as **“creation units”**; **(ii)** the shares, units or similar interests thereof are Listed on an Organized Securities Market; and **(iii)** the investment objective thereof is, and at all times remains, to own a basket of securities and/or other financial instruments, such as futures, options,

da definição de “Mudança de Controle”, “controle” significa a propriedade, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos títulos ou valores mobiliários com direito a voto ou de participações em capital de uma pessoa jurídica. Para os fins deste Contrato Principal, fundos de investimento devem ser sempre considerados pessoas jurídicas.

1.1.3 **“Mudança de Controle”** significa **(i)** a aquisição de controle da Administradora direta ou indiretamente por uma parte que não era Afiliada da Administradora antes de tal transação; **(ii)** a fusão ou incorporação da Administradora direta ou indiretamente por ou com uma parte que não era Afiliada da Administradora antes dessa transação; **(iii)** a venda da Administradora ou de substancialmente todos os seus ativos direta ou indiretamente a terceiro; ou **(iv)** qualquer suspensão, renúncia, remoção, rescisão ou alteração relacionados à administração e/ou gestão da LICENCIADA pela Administradora.

1.1.4 **“Data Inicial”** significa a data de início do prazo de cada Licença de ETF celebrada nos termos do presente, conforme estipulado em tal Licença de ETF.

1.1.5 **“OSM Designado”** (se houver) significa o primeiro Mercado Organizado de Valores Mobiliários (*Organized Securities Market*) no qual as Partes concordam que a LICENCIADA Listará suas Cotas.

1.1.6 **“Marcas Dow Jones”** terá o significado atribuído no Considerando (C);

1.1.7 **“ETF”** significa um veículo de investimento aberto, fundo mútuo, sociedade de investimentos ou outro veículo de investimentos coletivo ou combinado que possua as seguintes características: **(i)** emite, vende e resgata blocos de ações, cotas ou outras participações, blocos esses que às vezes são denominados **“cotas de criação”**; **(ii)** as ações, cotas ou participações similares do ETF são Listadas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários; e **(iii)** o objetivo de investimento do ETF é, e será sempre, deter uma cesta de ações e/ou outros instrumentos financeiros, tais como futuros, opções,

forward contracts and other derivative contracts in an attempt to Track the performance of the securities represented by a single underlying index (the “**Underlying Index**”). As used herein, the term “ETF” excludes, without limitation, ETNs, indexed warrants, indexed debt instruments, options, futures contracts or other derivative contracts based on the value of ETF Shares or on an Underlying Index, or other securities or index-linked contracts that are traded on Organized Securities Markets but that are not pooled investment vehicles.

1.1.8 “**ETF License**” means each sequentially numbered discrete contract document (substantially following the form of S&P’s then current version thereof) entered into by the Parties from time to time hereunder and pursuant to which one or more Licenses for specific S&P Indices and S&P Marks may be granted to LICENSEE. The current version of the ETF License is attached hereto as Exhibit A.

1.1.9 “**ETF Share**” or “**Share**” means a single share or other unit representing a proportionate interest in the assets of an ETF, which interest is not divided into smaller fractions.

1.1.10 “**ETF Type**” means the type or class of the LICENSEE, as described in **Paragraph E2**.

1.1.11 “**ETN**” means a note or similar instrument (whether secured or unsecured) issued by an underwriting bank or other third party that: (i) Tracks the performance of a specific Underlying Index; (ii) is listed and/or traded on any Organized Securities Market; (iii) may or may not provide for interest or other payments prior to maturity; and (iv) may be redeemed at the option of the holder thereof at a value based on or derived from, at the time of redemption, the performance of such Underlying Index.

contratos a prazo e outros contratos de derivativos na tentativa de Acompanhar o desempenho dos valores mobiliários representados por um único índice de referência (o “**Índice de Referência**”). O termo “ETF”, conforme usado neste instrumento, exclui, sem limitação, ETNs, opções indexadas, instrumentos de dívida indexados, opções, contratos futuros ou outros contratos de derivativos baseados no valor de Cotas de ETFs ou em um Índice de Referência, ou outros valores mobiliários ou contratos relacionados a índices que sejam negociados em Mercados Organizados de Valores Mobiliários, mas que não sejam veículos de investimentos coletivos.

1.1.8 “**Licença de ETF**” significa cada termo contratual individualizado e numerado sequencialmente (seguindo substancialmente a forma da então atual versão de tal documento da S&P) celebrado entre as Partes periodicamente nos termos do presente e em conformidade com o qual uma ou mais Licenças de Índices S&P e Marcas S&P específicos podem ser concedidas à LICENCIADA. A versão atual da Licença de ETF está anexada ao presente na forma do Anexo A.

1.1.9 “**Cota de ETF**” ou “**Cota**” significa uma única cota ou outra unidade representativa de uma participação proporcional nos ativos de um ETF, participação essa que não está dividida em frações menores.

1.1.10 “**Tipo de ETF**” significa o tipo ou classe da LICENCIADA, conforme descrito no **Parágrafo E2**.

1.1.11 “**ETN**” significa um título ou instrumento semelhante (garantido ou não garantido) emitido por um banco distribuidor ou outro terceiro que: (i) Acompanhe o desempenho de um Índice de Referência específico; (ii) seja listado e/ou negociado em qualquer Mercado Organizado de Valores Mobiliários; (iii) possa ou não proporcionar juros ou outros pagamentos antes do vencimento; e (iv) possa ser resgatado a critério de seu titular por um valor baseado ou derivado do desempenho desse Índice de Referência na ocasião do resgate.

1.1.12 “**Exclusivity Period**” (if any) is defined in **Paragraph G**.

1.1.13 “**Informational Materials**” is defined in **Section 11.1**.

1.1.14 “**Initial Term**” means the period after the Commencement Date defined in **Paragraph H1**.

1.1.15 “**Launch Date**” means, with respect to a particular S&P Index, the date on which LICENSEE Shares Tracking such S&P Index are first Listed on an Organized Securities Market.

1.1.16 “**License Fees**” is defined in **Section 5.1** and **Paragraph I**.

1.1.17 “**License**” is defined in **Section 2.1**.

1.1.18 “**LICENSEE Share**” means an ETF Share of the LICENSEE.

1.1.19 “**Listed**” means, with respect to particular ETF Shares and a particular Organized Securities Market, that (i) the ETF Shares are offered, traded, listed, purchased, sold, crossed, or exchanged through the medium or with the assistance of such Organized Securities Market; and (ii) all required regulatory approvals have been obtained with respect thereto. “**List**” and “**Listing**” have a commensurate meaning.

1.1.20 “**Organized Securities Market**” means any broker-dealer, automated quotation system of a registered securities association, exchange, or other entity or organization located in any part of the world (a) that (i) is subject to regulation as an exchange under applicable laws, rules or regulations of its jurisdiction; or (ii) acts in an exchange-like capacity, with or without a recognized status or formal exemptive or no-action relief from the competent government or regulatory authority in its jurisdiction, by virtue of it, as principal or agent, acting on a regular

1.1.12 “**Período de Exclusividade**” (se houver) está definido no **Parágrafo G**.

1.1.13 “**Materiais Informativos**” estão definidos na **Cláusula 11.1**.

1.1.14 “**Prazo Inicial**” significa o período a partir da Data Inicial definida no **Parágrafo H1**.

1.1.15 “**Data de Lançamento**” significa, em relação a um determinado Índice S&P, a data em que as Cotas da LICENCIADA Acompanhando esse Índice S&P são listadas pela primeira vez em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários.

1.1.16 “**Taxas de Licenciamento**” estão definidas na **Cláusula 5.1** e no **Parágrafo I**.

1.1.17 “**Licença**” está definida na **Cláusula 2.1**.

1.1.18 “**Cota DA LICENCIADA**” significa uma Cota de ETF de um ETF DA LICENCIADA.

1.1.19 “**Listado**” significa, em relação a Cotas de ETF específicas e a um Mercado Organizado de Valores Mobiliários específico, que (i) as Cotas de ETF são oferecidas, negociadas, listadas, compradas, vendidas, cruzadas ou permutadas através do meio ou com a assistência de tal Mercado Organizado de Valores Mobiliários; e (ii) todas as aprovações regulatórias necessárias em tal relação foram obtidas. “**Listar**” e “**Listagem**” possuem significados correspondentes.

1.1.20 “**Mercado Organizado de Valores Mobiliários**” significa qualquer corretor de valores mobiliários, sistema automatizado de cotação de uma associação registrada de valores mobiliários, bolsa de valores ou outra entidade ou organização localizada em qualquer parte do mundo (a) que (i) esteja sujeito a regulação como bolsa de valores em conformidade com as leis, normas ou regulamentação aplicáveis de sua jurisdição; ou (ii) atue em qualidade semelhante à de bolsa de valores, com ou sem condição reconhecida ou concessão formal de isenção ou de não objeção por parte da autoridade governamental

basis as an intermediary between buyers and sellers, or constituting, maintaining or providing a market place or facilities for bringing together buyers and sellers or for otherwise performing the functions commonly provided by an exchange; and **(b)** through the medium of which or with the assistance of which Financial Instruments are offered, traded, listed, purchased, sold, crossed, or exchanged. For the purposes of this definition, “**Financial Instruments**” means commodities, securities, and derivatives of all types, including, without limitation, stocks and other equity instruments, bonds and other debt instruments, commodities and futures, forwards, swaps, and options that derive their value from bonds, equities, commodities or indices thereof.

ou regulatória competente de sua jurisdição, em virtude desta, como contratante ou agente, atuando regularmente como intermediário entre compradores e vendedores, ou constituindo, mantendo ou fornecendo um ambiente ou instalações para reunir compradores e vendedores ou de outro modo executar as funções comumente prestadas por uma bolsa de valores; e **(b)** através do qual, ou com a assistência do qual Instrumentos Financeiros são oferecidos, negociados, listados, adquiridos, vendidos, cruzados ou permutados. Para fins desta definição, “**Instrumentos Financeiros**” significa *commodities*, valores mobiliários e derivativos de todos os tipos, incluindo, mas não se limitando a ações e outros instrumentos de capital, notas e outros instrumentos de dívida, *commodities* e futuros, instrumentos a termo, *swaps* e opções que obtêm seu valor de títulos de dívida, títulos de capital, *commodities* ou índices correspondentes.

1.1.21 “**Paragraph**” means the relevant paragraph of each ETF License entered into under the provisions of this Master Agreement.

1.1.21 “**Parágrafo**” significa o parágrafo relevante de cada Licença de ETF celebrada nos termos das disposições deste Contrato Principal.

1.1.22 “**Party**” refers individually to either S&P or LICENSEE and “**Parties**” refers collectively to S&P and LICENSEE.

1.1.22 “**Parte**” refere-se individualmente à S&P ou à LICENCIADA, e “**Partes**” significam coletivamente a S&P e a LICENCIADA.

1.1.23 “**Quarter**” means each calendar quarter of three (3) months ending on the last day of each of December, March, June and September.

1.1.23 “**Trimestre**” significa cada trimestre civil de 3 (três) meses terminando no último dia de dezembro, março, junho e setembro.

1.1.24 “**Renewal Term**” means the consecutive periods of time (after expiry of the Initial Term) defined in **Paragraph H2**.

1.1.24 “**Prazo de Renovação**” significam os períodos consecutivos (após o término do Prazo Inicial) definidos no **Parágrafo H2**.

1.1.25 “**S&P Indices**” (individually, an “**S&P Index**”) means each of the one or more indices (owned by S&P and/or its Third Party Licensors, as applicable) listed in **Paragraph D**.

1.1.25 “**Índices S&P**” (individualmente, um “**Índice S&P**”) significam cada um ou mais índices (de propriedade da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciadores, conforme o caso) relacionados no **Parágrafo D**.

1.1.26 “**S&P Index Sub-Components**” means each of the sectors, industries, peer groups or classes of asset defined by S&P or its Third Party

1.1.26 “**Subcomponentes dos Índices S&P**” significam cada um dos setores, indústrias, grupos de pares ou classes de ativos definidos pela S&P ou por seus Terceiros

Licensors and which may in aggregate comprise an S&P Index.

1.1.27 “**S&P Marks**” means the marks (owned by S&P and/or its Third Party Licensors, as applicable) (which may include, without limitation, the Dow Jones Marks) set forth in **Paragraph K**.

1.1.28 “**Section**” means the relevant section of this Master Agreement.

1.1.29 “**Target Launch Date**” is defined in **Section 8.1** and **Paragraph J1**.

1.1.30 “**Term**” is defined in **Section 7.1**.

1.1.31 “**Territory**” is defined in **Paragraph F**.

1.1.32 “**Third Party Licensors**” means those one or more third parties (if any) whose indices and/or marks (and the intellectual property therein) S&P has obtained a license to use and to license to others (including, in certain cases, the S&P Indices and/or S&P Marks) including, without limitation Affiliates of S&P, such as DJI Opco, LLC, and Dow Jones.

1.1.33 “**Total Expenses**” means, with respect to any ETF, the total fees and expenses paid for by such ETF, net of waivers and rebates granted to its shareholders.

1.1.34 “**Track**” (or “**Tracking**”) means, with respect to either an ETF or an ETN, that the performance (and therefore the value) of such ETF or ETN is linked or connected to the performance of a particular Underlying Index, according to the ETF Type specified in **Paragraph E2** of the relevant ETF License.

1.2 Colored text is used purely for ease of reference and shall have no impact on the interpretation of this Master Agreement.

## **2. Grant of License.**

2.1 Subject to the terms and conditions

Licenciantes e que podem, no total, compor um Índice S&P.

1.1.27 “**Marcas S&P**” significam as marcas (de propriedade da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciantes, conforme o caso) (que podem incluir, sem limitação, as Marcas Dow Jones) estipuladas no **Parágrafo K**.

1.1.28 “**Cláusula**” significa a cláusula relevante deste Contrato Principal.

1.1.29 “**Data de Lançamento Pretendida**” está definida na **Cláusula 8.1** e no **Parágrafo J1**.

1.1.30 “**Prazo**” está definido na **Cláusula 7.1**.

1.1.31 “**Território**” está definido no **Parágrafo F**.

1.1.32 “**Terceiros Licenciantes**” significam um ou mais terceiros (se houver) de cujos índices e/ou marcas (e respectiva propriedade intelectual) a S&P obteve uma licença para utilizar e para licenciar a outros (incluindo, em determinados casos, os Índices S&P e/ou as Marcas S&P), incluindo, mas não se limitando a Afiliadas da S&P, tais como DJI Opco, LLC e Dow Jones.

1.1.33 “**Despesas Totais**” significam, em relação a qualquer ETF, as taxas e despesas totais pagas por esse ETF, líquidos de descontos e rebates concedidos a seus cotistas.

1.1.34 “**Acompanhar**” (ou “**Acompanhamento**”) significa, em relação a um ETF ou um ETN, que o desempenho (e portanto o valor) desse ETF ou ETN está ligado ou associado ao desempenho de um determinado Índice de Referência, de acordo com o Tipo de ETF especificado no **Parágrafo E2** da respectiva Licença de ETF.

1.2 O texto colorido destina-se meramente para fins de fácil referência e não afetará a interpretação deste Contrato Principal.

## **2. Concessão de Licença.**

2.1 Observados os termos e condições

of this Master Agreement and the relevant ETF License, S&P hereby grants to LICENSEE a limited, non-transferable and non-exclusive (except as may be expressly stated in **Paragraph G**) license during the Term to do the following in the Territory (the “**License**”):

2.1.1 to use each S&P Index and the corresponding S&P Marks in the Territory in its lawful administrative and marketing activities; and

2.1.2 to List its Shares on an Organized Securities Market in the Territory, subject to **Section 4**; and

2.1.3 to use the relevant S&P Marks in the Territory as part of the name of LICENSEE, subject to S&P’s prior consent to such name, which consent shall not be unreasonably withheld; and

2.1.4 to use the relevant S&P Marks in connection with the offer, sale, distribution, marketing and promotion of its Shares in the Territory for the sole purpose of identifying S&P (and its Third Party Licensors, if relevant) as the source of the underlying S&P Index; and

2.1.5 to use the underlying S&P Index and the corresponding S&P Marks in connection with making such disclosure in the Territory about LICENSEE as the Administrator reasonably deems necessary or desirable under any applicable laws, rules or regulations or provisions of this Master Agreement, but only to the extent necessary to indicate S&P (and its Third Party Licensors, if relevant) as the source of the underlying S&P Index.

2.2 The License shall be entirely non-exclusive, except as otherwise expressly stated in **Paragraph G** of any ETF License.

2.3 The number of indices and/or marks included in the respective definitions of S&P Indices and/or the S&P Marks, and subject to the License, may be revised upon mutual written agreement by the Parties, and such changes shall be reflected by

deste Contrato Principal e a respectiva Licença de ETF, a S&P neste ato concede à LICENCIADA uma licença limitada, intransferível e não exclusiva (salvo conforme possa ser expressamente especificado no **Parágrafo G**) durante o Prazo, para as seguintes ações a serem realizadas no Território (a “**Licença**”):

2.1.1 utilizar cada Índice S&P e as respectivas Marcas S&P no Território em suas legítimas atividades administrativas e de *marketing*; e

2.1.2 Listar suas Cotas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários no Território, observada a **Cláusula 4**; e

2.1.3 utilizar as respectivas Marcas S&P no Território como parte do nome da LICENCIADA (sujeito ao consentimento prévio da S&P, o qual não será recusado de forma não razoável); e

2.1.4 usar as respectivas Marcas S&P em relação à oferta, venda, distribuição, comercialização e promoção de suas Cotas no Território para fins exclusivos de identificar a S&P (e seus Terceiros Licenciadores, se aplicável) como fonte do Índice S&P de base; e

2.1.5 utilizar o Índice S&P de referência e as respectivas Marcas S&P no que se refere à divulgação no Território conforme a Administradora considere razoavelmente necessário ou desejável nos termos de quaisquer leis, regras ou regulamentações aplicáveis ou das disposições deste Contrato Principal, mas somente na medida do necessário para indicar a S&P (e seus Terceiro Licenciadores, se for o caso) como fonte do Índice S&P de base.

2.2 A Licença será inteiramente não exclusiva, salvo se expressamente determinado de modo diverso no **Parágrafo G** de qualquer Licença de ETF.

2.3 O número de índices e/ou marcas incluídos nas respectivas definições de Índices S&P e/ou de Marcas S&P, e sujeitos à Licença, poderá ser revisado por mútuo acordo por escrito entre as Partes, e essas alterações serão refletidas por meio de alteração por escrito

written amendment to the applicable ETF License(s) or the execution of one or more new ETF Licenses by S&P and LICENSEE.

2.4 No rights to use the S&P Indices or the S&P Marks are granted under this Master Agreement or any ETF License other than the License rights specifically described and expressly granted in any ETF License entered into hereunder. Rights to trade, or to license third parties to trade, any securities or financial instruments based on or linked to ETF Shares shall at all times be granted (or not granted) at the sole discretion of S&P.

2.5 Except for the License specifically provided herein, neither this Master Agreement nor any ETF License shall transfer to LICENSEE or the Administrator any right to, or interest in, the S&P Indices or the S&P Marks. It is expressly understood that S&P retains the right to license the S&P Indices and the S&P Marks for any uses, including, but not limited to, uses of the S&P Indices and the S&P Marks in connection with products derived from an ETF. It is further expressly understood that neither this Master Agreement nor any ETF License conveys any rights to, or interest in, any other S&P index or mark or any other property of S&P and/or its Third Party Licensors.

2.6 S&P shall inform LICENSEE of any change in any of the S&P Marks. In such event LICENSEE will have 60 days from receipt of such written notice to change its name (subject to S&P's ongoing consent), update all Informational Materials and comply with such other reasonable requirements of S&P in connection therewith. Should LICENSEE fail to so do within such 60 day period, S&P shall have the right to terminate the relevant ETF License(s) upon written notice to LICENSEE.

2.7 For the avoidance of doubt, no License granted to LICENSEE under any ETF License and this Master Agreement

da(s) Licença(s) de ETF em questão ou pela assinatura de uma ou mais novas Licenças de ETF por parte da S&P e da LICENCIADA.

2.4 Nenhum direito de uso dos Índices S&P ou das Marcas S&P é concedido por força deste Contrato Principal ou de qualquer Licença de ETF, exceto os direitos da Licença especificamente descritos e expressamente concedidos em qualquer Licença de ETF firmada nos termos deste instrumento. Direitos de comercialização ou de licenciar terceiros para comercializar quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros com base ou vinculados às Cotas de ETF serão sempre concedidos (ou não concedidos) a exclusivo critério da S&P.

2.5 Com exceção da Licença especificamente concedida neste ato, nem este Contrato Principal nem qualquer Licença de ETF transferirá à LICENCIADA ou à Administradora nenhum direito ou participação nos Índices S&P ou nas Marcas S&P. Fica expressamente entendido que a S&P detém o direito de licenciar os Índices S&P e as Marcas S&P para quaisquer usos, incluindo, mas não se limitando a usos dos Índices S&P e das Marcas S&P em relação a produtos derivados de um ETF. Fica expressamente entendido ainda que nem este Contrato Principal, nem qualquer Licença de ETF, transfere quaisquer direitos ou participações em nenhum outro Índice S&P ou marca ou a nenhum outro ativo da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciantes.

2.6 A S&P informará a LICENCIADA sobre qualquer alteração em qualquer uma das Marcas S&P. Em tal hipótese, a LICENCIADA terá 60 dias a contar do recebimento de tal notificação por escrito para alterar o seu nome (sujeito ao prévio consentimento da S&P), atualizar todos os Materiais Informativos e cumprir quaisquer outras exigências razoáveis da S&P nesse sentido. Caso a LICENCIADA deixe de assim proceder no referido prazo de 60 dias, a S&P terá o direito de rescindir a(s) respectiva(s) Licença(s) de ETF mediante notificação por escrito à LICENCIADA.

2.7 Para que não haja dúvidas, nenhuma Licença concedida à LICENCIADA nos termos de qualquer Licença de ETF e deste Contrato

shall include any right or license to create, establish, organize, structure, sponsor, manage and/or List discrete ETFs which Track any one or more of the S&P Index Sub-Components of any S&P Index.

2.8 From time to time on or after the Effective Date, LICENSEE and S&P may agree to enter into one or more ETF Licenses, pursuant to which LICENSEE shall obtain the right to use the S&P Indices and/or S&P Marks set forth therein in accordance with the terms and conditions of this Master Agreement and such ETF License. LICENSEE shall not have the right to use any of the S&P Indices and/or S&P Marks unless LICENSEE enters into an ETF License as set forth herein. Upon execution by LICENSEE and S&P, each ETF License shall constitute a separate agreement and, except for any provisions herein that are specifically excluded or modified in such ETF License, shall incorporate therein the terms and conditions of this Master Agreement. In the event of any conflict, ambiguity or inconsistency between the terms of this Master Agreement and the terms of any ETF License, the terms of the ETF License shall prevail with respect to that ETF License only. Except as may be expressly agreed to in writing by an authorized representative of each Party, any modifications contained in any ETF License shall not modify this Master Agreement with respect to any other ETF License.

### **3. Sublicenses.**

3.1 LICENSEE shall not be allowed under any circumstances to sublicense the rights granted to it hereby.

### **4. Listing of LICENSEE Shares.**

4.1 LICENSEE acknowledges and agrees that, as a condition to LICENSEE's engagement of an Organized Securities Market to serve as the primary listing exchange for its Shares, S&P may (but is not obliged to) require that such Organized Securities Market first enter into a commercially reasonable written license

Principal incluirá qualquer direito ou licença para criar, estabelecer, organizar, estruturar, patrocinar, administrar e/ou Listar ETFs distintos que Acompanhem qualquer um ou mais Subcomponentes de Índice S&P de qualquer Índice S&P.

2.8 Periodicamente, na ou após a Data de Vigência, a LICENCIADA e a S&P podem concordar em celebrar uma ou mais Licenças de ETF, em conformidade com as quais a LICENCIADA obterá o direito de usar os Índices S&P e/ou as Marcas S&P nelas estabelecidas em conformidade com os termos e condições deste Contrato Principal e de tal Licença de ETF. A LICENCIADA não terá o direito de usar Índices S&P e/ou Marcas S&P, salvo se a LICENCIADA celebrar uma Licença de ETF conforme estipulado neste instrumento. Quando da assinatura pela LICENCIADA e pela S&P, cada Licença de ETF constituirá um contrato separado e, com exceção de disposições aqui contidas que sejam especificamente excluídas ou modificadas em tal Licença de ETF, o referido instrumento incorporará os termos e condições deste Contrato Principal. Em caso de conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos deste Contrato Principal e os termos de qualquer Licença de ETF, prevalecerão os termos da Licença de ETF somente em relação a essa Licença de ETF. Exceto conforme vier a ser expressamente acordado por escrito por um representante autorizado de cada Parte, nenhuma modificação contida em uma Licença de ETF modificará este Contrato Principal em relação a qualquer outra Licença de ETF.

### **3. Sublicenças.**

3.1 A LICENCIADA não poderá, em qualquer circunstância, sublicenciar os direitos a ela concedidos nos termos deste instrumento.

### **4. Listagem das Cotas da LICENCIADA.**

4.1 A LICENCIADA reconhece e concorda que, como condição para a contratação pela LICENCIADA de um Mercado Organizado de Valores Mobiliários para servir como ambiente de listagem principal de suas Cotas, a S&P poderá (mas não estará obrigada a) exigir que esse Mercado Organizado de Valores Mobiliários primeiro celebre um contrato de

agreement with S&P pursuant to which S&P shall grant to such Organized Securities Market appropriate rights to use the relevant S&P Marks and/or S&P Indices.

4.2 LICENSEE shall not cause any of its Shares to be Listed on an Organized Securities Market in the absence of such a license agreement, if required by S&P pursuant to [Section 4.1](#), between S&P and such Organized Securities Market, and the Parties shall use commercially reasonable efforts to cooperate to obtain any such agreement.

4.3 Further, LICENSEE acknowledges that S&P requires Organized Securities Markets to use their best efforts to protect the goodwill and reputation of S&P and of the S&P Marks and S&P Indices in connection with their Listing of ETFs based on any S&P Index. Material breach of this obligation by any Organized Securities Market may result in termination of its license from S&P.

## **5. License and Other Fees.**

5.1 **License Fees.** In consideration for the rights granted under this Master Agreement and any ETF License entered into hereunder, including the License, LICENSEE shall pay S&P the license fees set forth in [Paragraph I](#) (“**License Fees**”).

5.2 All License Fees due to S&P under this Master Agreement and any ETF License entered into hereunder **(a)** are exclusive of any sales and/or value added taxes and delivery costs, which shall be the responsibility of LICENSEE, **(b)** are non refundable, and **(c)** unless otherwise set forth in [Paragraph I](#), are payable in US Dollars.

5.3 If any of the License Fees are subject to withholding taxes by a country other than the country of tax residence of S&P (“**Home Country**”), LICENSEE shall

licenciamento por escrito comercialmente razoável com a S&P, pelo qual a S&P concederá a esse Mercado Organizado de Valores Mobiliários direitos apropriados de utilizar as respectivas Marcas S&P e/ou Índices S&P.

4.2 A LICENCIADA não permitirá que suas Cotas sejam listadas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários na ausência de tal contrato de licenciamento, se assim exigido pela S&P em conformidade com a [Cláusula 4.1](#), entre a S&P e esse Mercado Organizado de Valores Mobiliários, e as Partes empenharão esforços comercialmente razoáveis para cooperar e obter tal contrato.

4.3 Além disso, a LICENCIADA reconhece que a S&P exige que Mercados Organizados de Valores Mobiliários empenhem todos os esforços para proteger os ativos e a reputação da S&P e das Marcas S&P e Índices S&P no que se refere à sua Listagem de ETFs com base em qualquer Índice S&P. O descumprimento material desta obrigação por parte de qualquer Mercado Organizado de Valores Mobiliários poderá resultar em rescisão de sua licença com a S&P.

## **5. Licença e Outras Taxas.**

5.1 **Taxas de Licenciamento.** Em contraprestação aos direitos concedidos nos termos deste Contrato Principal e de qualquer Licença de ETF celebrada por força deste instrumento, incluindo a Licença, a LICENCIADA pagará à S&P as taxas de licenciamento estipuladas no [Parágrafo I](#) (“**Taxas de Licenciamento**”).

5.2 Todas as Taxas de Licenciamento devidas à S&P por força deste Contrato Principal e de qualquer Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento **(a)** excluem impostos sobre vendas e/ou impostos de valor agregado e custos de entrega, os quais serão de responsabilidade da LICENCIADA, **(b)** não são reembolsáveis, e **(c)** salvo se determinado de modo diverso no [Parágrafo I](#), são devidas em Dólares Norte-Americanos.

5.3 Se quaisquer Taxas de Licenciamento estiverem sujeitas a retenções de impostos em qualquer país exceto o país do domicílio fiscal da S&P (“**País de Domicílio**”), a

provide to S&P an original receipt from the tax authorities of such foreign country evidencing the amount of tax withheld. Such receipt shall be furnished at the time such fee is paid to S&P or as soon thereafter as is practicable. If S&P is denied a foreign tax credit due to the failure of LICENSEE to provide satisfactory evidence of the amount withheld, LICENSEE shall pay to S&P an amount sufficient to compensate, on an after tax basis, for the credit denied. If a tax treaty exists between the Home Country and the foreign country that is subjecting the fees to withholding taxes, S&P hereby elects to apply the withholding rate applicable under such tax treaty. If LICENSEE requires a special certificate from S&P to make the election, LICENSEE will notify S&P and the certificate will be provided by S&P at the time of execution of this Master Agreement.

5.4 S&P shall have the right to modify the license fees payable under the ETF License at the start of each Renewal Term by providing LICENSEE sixty (60) days written notice of such modification. Further, S&P shall also have the right to pass on any additional charges from any securities exchanges or other sources related to LICENSEE's use of the S&P Indices hereunder; provided, however, S&P has provided at least sixty (60) days' prior written notice of any such charges, except when S&P may not be able to do so if a charge is imposed by a securities exchange or other source without giving S&P sufficient time to notify LICENSEE in advance, in which case S&P shall provide as much notice as is commercially practicable under the circumstances with respect to such securities exchange or other source charge. If LICENSEE objects to such license fee modification and/or pass through of additional charges from a securities exchange or other source, LICENSEE shall have the right to terminate this Agreement by providing S&P written notice of termination within thirty (30) days of receipt of notification of the modification (time being of the essence in such respect) such notice to be effective within one hundred and eighty (180) days after it is served.

LICENCIADA fornecerá à S&P um recibo original das autoridades fiscais desse país estrangeiro comprovando o valor de imposto retido. Tal recibo será fornecido quando a referida taxa for paga à S&P ou o mais breve possível em seguida. Se um crédito tributário estrangeiro for negado à S&P em virtude da falha, por parte da LICENCIADA, em fornecer prova satisfatória do valor retido, a LICENCIADA deverá pagar à S&P um valor suficiente para remunerar o crédito negado, numa base após dedução dos impostos. Se houver um tratado fiscal entre o País de Domicílio e o país estrangeiro que esteja sujeitando as taxas a retenções de impostos, a S&P neste ato opta por aplicar a taxa de retenção aplicável por força de tal tratado fiscal. Se a LICENCIADA exigir um certificado especial da S&P para efetuar a escolha, a LICENCIADA notificará a S&P e o certificado será fornecido pela S&P quando da assinatura deste Contrato Principal.

5.4 A S&P terá o direito de alterar as taxas de licenciamento devidas nos termos da Licença de ETF no início de cada Prazo de Renovação, entregando à LICENCIADA uma notificação por escrito de tal alteração com 60 (sessenta) dias de antecedência. Além disso, a S&P também terá o direito de repassar quaisquer encargos adicionais de bolsas de valores ou de outras fontes relacionadas ao uso dos Índices da S&P por parte da LICENCIADA nos termos deste instrumento; ressalvado, todavia, que a S&P tenha entregado notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a respeito de tais encargos, exceto quando a S&P não puder assim proceder, caso um encargo seja imposto por uma bolsa de valores ou outra fonte sem dar tempo suficiente à S&P para notificar antecipadamente a LICENCIADA, e em tal hipótese a S&P dará notificação com a antecedência comercialmente possível, dadas as circunstâncias, em relação a esse encargo. Caso a LICENCIADA se oponha à alteração de taxa de licenciamento e/ou repasse de encargos adicionais de uma bolsa de valores ou outra fonte, a LICENCIADA terá o direito de rescindir este Contrato mediante notificação por escrito de rescisão enviada à S&P com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da alteração (sendo que, nesse caso, o tempo será essencial), notificação essa que vigorará no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua entrega.

## **6. Audit.**

6.1 LICENSEE shall at all times during the Term and continuing for a period of thirty-six (36) months thereafter (“**Audit Period**”), maintain full and accurate records (in accordance with standard generally-accepted accounting practices) of all matters relating to the use of the S&P Indices and S&P Marks by LICENSEE and the calculation of the License Fees due to S&P under this Master Agreement and any ETF License entered into hereunder (“**Records**”) for the most recent thirty-six (36) months.

6.2 During the Audit Period, S&P shall have the right, during normal business hours and upon reasonable notice to LICENSEE, to audit at LICENSEE’s premises identified in **Paragraph B** (or such other premises as may be agreed by S&P) on a confidential basis the relevant Records to the extent reasonably necessary to (i) determine that any and all License Fees payable to S&P shall have been accurately determined in accordance with this Master Agreement and the relevant ETF License and (ii) verify the manner and usage of the S&P Indices and S&P Marks, in each case to confirm that such usage has been in accordance with this Master Agreement and the relevant ETF License and that all applicable restrictions on use have been observed.

6.3 S&P’s costs to conduct such audit shall be borne by S&P, except that LICENSEE shall bear such cost if the audit discloses that LICENSEE has underpaid S&P by five percent (5%) or more for the period being audited. LICENSEE shall immediately reimburse S&P for any underpayment discovered by such audit.

## **7. Term and Termination.**

7.1 **Term.** This Master Agreement shall commence on the Effective Date and

## **6. Auditoria.**

6.1 A LICENCIADA deverá sempre, durante o Prazo e continuando por um prazo de 36 (trinta e seis) meses depois disso (“**Período de Auditoria**”), manter registros completos e exatos (em conformidade com as práticas contábeis padrão geralmente aceitas) de todos os assuntos relativos ao uso dos Índices S&P e das Marcas S&P por parte da LICENCIADA e do cálculo das Taxas de Licenciamento devidas à S&P por força deste Contrato Principal e de qualquer Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento (“**Registros**”), pelo período mais recente de 36 (trinta e seis) meses.

6.2 Durante o Período de Auditoria, a S&P terá o direito, em horário comercial normal e mediante notificação razoável à LICENCIADA, de auditar, nas instalações da LICENCIADA identificadas no **Parágrafo B** (ou em outras instalações conforme vier a ser acordado pela S&P), de maneira confidencial, os Registros relevantes na medida razoavelmente necessária para (i) verificar se todas e quaisquer Taxas de Licenciamento devidas à S&P foram corretamente estipuladas em conformidade com este Contrato Principal e com a respectiva Licença de ETF e (ii) verificar a maneira e o uso dos Índices S&P e Marcas S&P, em cada caso para confirmar se esse uso foi feito em conformidade com este Contrato Principal e com a respectiva Licença de ETF e se todas as restrições aplicáveis ao uso foram observadas.

6.3 Os custos da S&P para a realização de tal auditoria serão de responsabilidade da S&P, exceto que a LICENCIADA arcará com esses custos caso a auditoria revele que a LICENCIADA fez pagamentos a menor à S&P em 5% (cinco por cento) ou mais durante o período auditado. A LICENCIADA reembolsará imediatamente a S&P em relação a qualquer pagamento a menor revelado por tal auditoria.

## **7. Prazo e Rescisão.**

7.1 **Prazo.** Este Contrato Principal entra em vigor na Data de Vigência e permanece em

shall continue in effect thereafter for as long as any ETF License entered into pursuant to this Master Agreement remains in effect. The term of each ETF License shall commence on the Commencement Date specified therein and shall continue for the Initial Term, unless earlier terminated as provided in this Master Agreement or such ETF License. After the Initial Term expires, each ETF License shall renew automatically for consecutive Renewal Terms, unless either Party provides written notice to the other Party of its intent not to renew at least one hundred and twenty (120) days prior to the end of the Initial Term or (if later) the then current Renewal Term, or unless earlier terminated as provided in this Master Agreement or such ETF License. The period of time during which each ETF License remains in effect is referred to herein as the “**Term**”. In addition, each ETF License shall terminate automatically upon the termination of the License (including, without limitation, pursuant to this [Section 7](#) or [Section 8](#)) with respect to the S&P Indices and S&P Marks licensed thereunder.

**7.2 Termination for Breach.** If either Party breaches a material term or condition of this Master Agreement and/or any ETF License or commits persistent breaches of this Master Agreement and/or any ETF License (including, without limitation, persistent minor breaches of which the other Party has complained in writing within a reasonable time after learning thereof), the other Party may terminate the relevant ETF License by giving at least sixty (60) days prior written notice thereof; provided, however, that such termination shall not take effect if the breaching Party corrects such breach and serves written notice upon the other Party of such corrective action prior to the effective date of termination. Termination pursuant to this [Section 7.2](#) will not impair any other rights or remedies of a Party pursuant to applicable law.

**7.3 Termination by LICENSEE.** LICENSEE may terminate any ETF

vigor enquanto qualquer Licença de ETF celebrada nos termos desta Contrato Principal permanecer vigente. O prazo de cada Licença de ETF inicia na Data Inicial especificada neste instrumento e continua durante o Prazo Inicial, salvo em caso de rescisão antecipada conforme estipulado neste Contrato Principal ou em tal Licença de ETF. Após o vencimento do Prazo Inicial, cada Licença de ETF será renovada automaticamente pelos Prazos de Renovação consecutivos, salvo se qualquer uma das Partes der notificação por escrito à outra Parte de sua intenção de não renovar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do Prazo Inicial ou (se ocorrer mais tarde) do Prazo de Renovação então em vigor, ou salvo em caso de rescisão antecipada conforme estipulado neste Contrato Principal ou em tal Licença de ETF. O prazo durante o qual cada Licença de ETF permanece em vigor é denominado “**Prazo**” neste instrumento. Além disso, cada Licença de ETF será automaticamente rescindida quando da rescisão da Licença (incluindo, sem limitação, em conformidade com esta [Cláusula 7](#) ou a [Cláusula 8](#)) em relação aos Índices S&P e Marcas S&P licenciados por força deste instrumento.

**7.2 Rescisão por Descumprimento.** Se qualquer uma das Partes descumprir uma disposição ou condição material deste Contrato Principal e/ou de qualquer Licença de ETF ou cometer descumprimentos repetidos deste Contrato Principal e/ou de qualquer Licença de ETF (incluindo, mas não se limitando a repetidos descumprimentos menores dos quais a outra Parte tenha reclamado por escrito em um prazo razoável depois de tomar conhecimento de sua ocorrência), a outra Parte poderá rescindir a respectiva Licença de ETF mediante notificação por escrito nesse sentido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; ressalvado, entretanto, que tal rescisão não terá validade se a Parte inadimplente sanar o descumprimento e der notificação por escrito à outra Parte de tal ação corretiva antes da data de efetiva rescisão. A rescisão nos termos desta [Cláusula 7.2](#) não prejudicará nenhum outro direito ou recurso jurídico de cada Parte em conformidade com a lei aplicável.

**7.3 Rescisão por parte da LICENCIADA.** A LICENCIADA poderá

License, upon at least sixty (60) days (or upon such lesser period of time if required pursuant to a court order or any applicable law or regulatory requirements) prior written notice to S&P if: **(i)** legislation or regulations are adopted or any regulatory or self-regulatory agency issues an interpretation that, in LICENSEE's reasonable judgment, materially impairs LICENSEE's ability to market and/or promote itself under such ETF License in all jurisdictions of the Territory; or **(ii)** any material litigation or regulatory proceeding regarding LICENSEE is threatened in writing or commenced against Administrator, and Administrator reasonably believes that such litigation or proceeding would have a material and adverse effect upon its ability to market and/or promote LICENSEE under such ETF License; or **(iii)** LICENSEE elects to terminate the public offering or other distribution of its Shares under such ETF License for any reason.

**7.4 Termination by S&P.** In addition to its rights to terminate pursuant to [Section 8](#), S&P may terminate any ETF License, as it relates to one or more S&P Indices and/or S&P Marks: **(i)** upon at least sixty (60) days (or upon such lesser period of time if required pursuant to a court order or any applicable law or regulatory requirements) prior written notice to LICENSEE if legislation or regulations are adopted or any regulatory or self-regulatory agency issues an interpretation or changes or withdraws any authorizations and/or registrations that, in S&P's reasonable judgment, materially impairs S&P's ability to license and provide such S&P Indices and/or S&P Marks under such ETF License and/or that requires S&P to obtain a Consent (as described in [Section 16.5](#)); or **(ii)** any litigation or proceeding is threatened in writing or commenced, and S&P reasonably believes that such litigation or proceeding would have a material and adverse effect upon such S&P Marks and/or S&P Indices or upon the ability of S&P to perform under this Master Agreement and/or such ETF License; or **(iii)** upon written notice to LICENSEE if

rescindir qualquer Licença de ETF, mediante prévia notificação por escrito à S&P, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (ou prazo menor se assim exigido por ordem judicial ou lei ou exigência regulatória aplicável) se: **(i)** uma legislação ou uma regulamentação for adotada ou se algum órgão regulatório ou auto-regulatório emitir uma interpretação que, a critério razoável da LICENCIADA, prejudique substancialmente a capacidade de a LICENCIADA comercializar-se e/ou promover-se nos termos de tal Licença de ETF em todas as jurisdições do Território; ou **(ii)** um litígio ou processo regulatório material relacionado à LICENCIADA for iniciado ou iminente, conforme indicado em qualquer documento escrito, contra a Administradora, e a Administradora acreditar razoavelmente que tal litígio ou processo possa ter um efeito adverso importante sobre sua capacidade de comercializar e/ou promover a LICENCIADA nos termos de tal Licença de ETF; ou **(iii)** a LICENCIADA decidir rescindir a oferta pública ou outra distribuição de suas Cotas nos termos de tal Licença de ETF por qualquer motivo.

**7.4 Rescisão por parte da S&P.** Além de seus direitos de rescisão em conformidade com a [Cláusula 8](#), a S&P poderá rescindir qualquer Licença de ETF que esteja relacionada a um ou mais Índices S&P e/ou Marcas S&P: **(i)** mediante prévia notificação por escrito à LICENCIADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (ou prazo menor se assim exigido por ordem judicial ou lei ou exigência regulatória aplicável) se uma legislação ou regulamentação for adotada ou se algum órgão regulatório ou auto-regulatório emitir uma interpretação ou modificar ou cancelar quaisquer autorizações e/ou registros que, a critério razoável da S&P, prejudique substancialmente a capacidade de a S&P licenciar e fornecer tais Índices S&P e/ou Marcas S&P nos termos de tal Licença de ETF e/ou exija que a S&P obtenha um Consentimento (conforme descrito na [Cláusula 16.5](#)); ou **(ii)** um litígio ou processo regulatório material relacionado a tal(is) ETF(S) DA LICENCIADA for iniciado ou iminente, conforme indicado em qualquer documento escrito, contra a S&P, e a S&P acreditar razoavelmente que tal litígio ou processo possa ter um efeito adverso importante sobre tais Marcas S&P e/ou Índices S&P ou sobre sua

the actions or failures to act of LICENSEE or the Administrator have caused or threaten imminently to cause material damage or harm to S&P's reputation or goodwill, provided that such notice will describe in reasonable detail the nature of the offending action or inaction; (iv) upon written notice to LICENSEE in the event of a Change in Control; or (v) upon at least sixty (60) days (or upon such lesser period of time if required pursuant to a court order or any applicable law or regulatory requirements) prior written notice to LICENSEE in the event of any termination of S&P's right to license the S&P Indices and/or S&P Marks of any Third Party Licensor (it being understood that S&P's ability to provide such sixty (60) day notice is subject to S&P receiving sufficient advance notice from the applicable Third Party Licensor of any pending termination of such right); (vi) upon written notice to LICENSEE if LICENSEE is not Listed for trading on an OSM in the Territory by the Target Launch Date (as defined in Paragraph J1 of the ETF License) or (vii) upon written notice to LICENSEE if the CVM – Comissão de Valores Mobiliários of Brazil (i.e., the Securities and Exchange Commission of Brazil) implements any rule, regulation or order with respect to data disclosure of the S&P Indices (or any indices) that is unacceptable to S&P in S&P's sole discretion.

**7.5 LICENSEE Obligations Upon Termination.** Upon any expiration or termination of any ETF License, LICENSEE shall immediately cease (and cause Administrator to cease) all use of the S&P Indices and S&P Marks previously licensed thereunder and affected by such expiration or termination. At S&P's request, an authorized officer of Administrator shall certify to S&P in writing that it has fully complied with this requirement.

**7.6 Payment Obligations Upon Termination.** In the event of any expiration or termination of any ETF License, LICENSEE shall pay to S&P any

capacidade de cumprir este Contrato Principal e/ou tal Licença de ETF; ou (iii) mediante notificação por escrito à LICENCIADA, se as ações ou omissões da LICENCIADA houverem causado ou estiverem na iminência de causar dano ou prejuízo material à reputação ou aos ativos da S&P, ressalvado que tal notificação deverá descrever em detalhes razoáveis a natureza da ação ou omissão infratora; (iv) mediante notificação por escrito à LICENCIADA em caso de Mudança de Controle; ou (v) mediante prévia notificação por escrito à LICENCIADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (ou prazo menor se assim exigido por ordem judicial ou lei ou exigência regulatória aplicável) em caso de rescisão do direito de a S&P licenciar os Índices S&P e/ou Marcas S&P de qualquer Terceiro Licenciante (ficando entendido que a capacidade de a S&P dar a referida notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência está sujeita ao recebimento, por parte da S&P, de notificação do Terceiro Licenciante em questão sobre qualquer rescisão pendente de tal direito com antecedência suficiente); (vi) mediante manifestação por escrito à LICENCIADA se a LICENCIADA não estiver Listada para negociação em um OSM no Território até a Data de Lançamento Pretendida (conforme definida no Parágrafo J1 da Licença de ETF); ou (vii) mediante manifestação por escrito à LICENCIADA se a CVM editar qualquer regra, regulação ou medida relativas à divulgação de dados dos Índices S&P (ou quaisquer outros índices) que sejam inaceitáveis para a S&P, a critério exclusivo da S&P.

**7.5 Obrigações da LICENCIADA Após Rescisão.** Após término ou rescisão de qualquer Licença de ETF, a LICENCIADA cessará imediatamente (e fará com que a Administradora cesse) todo uso dos Índices S&P e Marcas S&P anteriormente licenciados nos termos de tal Licença de ETF que forem afetados por tal término ou rescisão. A pedido da S&P, um diretor autorizado da Administradora deverá certificar por escrito à S&P que esta exigência foi integralmente cumprida.

**7.6 Obrigações de Pagamento Após Rescisão.** Em caso de término ou rescisão de qualquer Licença de ETF, a LICENCIADA pagará à S&P todas e quaisquer Taxas de

and all unpaid License Fees and other amounts due under this Master Agreement and such ETF License. The License Fee amounts to be paid in the final calendar year of the Term of any ETF License shall be computed by prorating the amount of the License Fees on the basis of the number of elapsed days in the then-current year, up through and including the date of such expiration or termination.

**7.7 Survival.** The following Sections shall survive any expiration or termination of any ETF License: **(i) Sections 5** (but only with respect to any fees accrued during the Term that remain unpaid), **7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 12.1, 12.3, 12.4, 13.1, 13.3, 14, 18, 19 and 21** shall survive in perpetuity; **(ii) Section 6** shall survive for the duration of the Audit Period as provided in such Section; and **(iii) Section 15** shall survive for five (5) years after disclosure by either Party to the other of the last item of Confidential Information under such ETF License and/or this Master Agreement. All other rights and obligations under this Master Agreement (including, without limitation, the License) and each ETF License shall terminate in respect of such ETF License as of the effective date of expiration or termination thereof.

**7.8 Consequences of Termination.** Termination of any ETF License shall not affect the continued subsistence of any other ETF License in effect at the time of such termination. Termination of any ETF License by either Party shall not act as a waiver of any breach of such ETF License and/or this Master Agreement and shall not act as a release of either Party from any liability for breach of such Party's obligations under such ETF License and/or this Master Agreement. Neither Party shall be liable to the other for damages of any kind solely as a result of terminating any ETF License in accordance with the terms set forth in this Master Agreement and/or such ETF License. Termination of any ETF License by either Party shall be without prejudice to any other right or

Licenciamento não pagas e demais valores devidos nos termos deste Contrato Principal e de tal Licença de ETF. Os valores de Taxa de Licenciamento a serem pagos no ano civil final do Prazo de qualquer Licença de ETF serão calculados rateando-se o valor das Taxas de Licenciamento pelo número de dias decorridos no ano então em andamento, até a data, inclusive, de tal término ou rescisão.

**7.7 Permanência de Validade e Aplicabilidade.** As Cláusulas a seguir permanecerão válidas e aplicáveis ao término ou rescisão de qualquer Licença de ETF: **(i) as Cláusulas 5** (mas somente em relação a quaisquer taxas acumuladas durante o Prazo que permaneçam pendentes de pagamento), **7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 12.1, 12.3, 12.4, 13.1, 13.3, 14, 18, 19 e 21** permanecerão válidas e aplicáveis indefinidamente; **(ii) a Cláusula 6** permanecerá válida e aplicável durante o Período de Auditoria conforme estipulado em tal Cláusula; e **(iii) a Cláusula 15** permanecerá válida e aplicável por 5 (cinco) anos a contar da divulgação por qualquer uma das Partes à outra Parte das últimas Informações Confidenciais nos termos de tal Licença de ETF e/ou deste Contrato Principal. Todos os demais direitos e obrigações previstos neste Contrato Principal (incluindo, mas não se limitando à Licença) e cada Licença de ETF serão rescindidos em relação a tal Licença de ETF a partir da data de seu efetivo término ou rescisão.

**7.8 Consequências da Rescisão.** A rescisão de qualquer Licença de ETF não afetará a continuidade da validade e aplicabilidade de qualquer outra Licença de ETF em vigor na ocasião de tal rescisão. A rescisão de qualquer Licença de ETF por qualquer uma das Partes não constituirá renúncia em relação a um descumprimento de tal Licença de ETF e/ou deste Contrato Principal, nem operará como isenção da responsabilidade de qualquer uma das Partes pelo descumprimento das obrigações dessa Parte nos termos de tal Licença de ETF e/ou deste Contrato Principal. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por danos de espécie alguma resultantes exclusivamente da rescisão de qualquer Licença de ETF em conformidade com os termos estipulados neste Contrato Principal

remedy of such Party under such ETF License, this Master Agreement and/or applicable law.

## **8. Launch Obligations.**

8.1 LICENSEE shall use its best efforts to be registered as an ETF Fund with CVM pursuant to ICVM 359 and have its Shares Listed on an Organized Securities Market located in the Territory, by the applicable launch date set forth in **Paragraph J1** (“**Target Launch Date**”). Such Listing shall be on the Designated OSM (if such is designated in the ETF License at **Paragraph J2**).

8.2 If LICENSEE fails to meet the relevant Target Launch Date for any S&P Indices, then S&P has the option, exercisable in its sole discretion, of immediately terminating the License (under the relevant ETF License) by written notice served upon LICENSEE at any time thereafter and before the conclusion of such registration process with CVM and Listing actually occur and thus of terminating the relevant ETF License with respect to such S&P Indices.

8.3 Pursuant to Section 8.2, above, the effectiveness of the license granted under the terms of this Master Agreement will be subject to the CVM granting authorization for the operation of the LICENSEE, as per article 6 of ICVM 359. LICENSEE shall notify S&P immediately upon receipt of information from the CVM in respect of such granting or denial of authorization.

## **9. Discontinuation of the S&P Indices.**

9.1 S&P shall have the right, in its sole discretion, to discontinue the publication of any or all of the S&P Indices (such discontinued indices, individually, a “**Discontinued Index**” and collectively, the

e/ou em tal Licença de ETF. A rescisão de uma Licença de ETF por qualquer uma das Partes ocorrerá sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso jurídico dessa Parte nos termos de tal Licença de ETF, deste Contrato Principal e/ou da lei aplicável.

## **8. Obrigações de Lançamento.**

8.1 A LICENCIADA empenhará todos os esforços para obter o seu registro de funcionamento na CVM como um fundo de investimento em índices de mercado (ETF) nos termos da ICVM 359 e fazer com que suas Cotas sejam Listadas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários localizado no Território, até a data de lançamento pertinente, conforme estipulado no **Parágrafo J1** (“**Data de Lançamento Pretendida**”). Tal Listagem ocorrerá no OSM Designado (se estiver designado na Licença de ETF no **Parágrafo J2**).

8.2 Se a LICENCIADA deixar de cumprir a respectiva Data de Lançamento Pretendida para quaisquer Índices S&P, então a S&P terá a opção, a ser exercida a seu exclusivo critério, de rescindir imediatamente a Licença (relativamente à respectiva Licença de ETF) mediante notificação por escrito enviada à LICENCIADA a qualquer tempo depois disso e antes que a obtenção de registro perante a CVM e Listagem efetivamente ocorram e, desse modo, de rescindir a respectiva Licença de ETF em relação a tais Índices S&P.

8.3 Na forma prevista na cláusula 8.2, acima, a eficácia da licença concedida nos termos deste Contrato Principal depende da concessão de autorização para o funcionamento da LICENCIADA pela CVM, conforme disposto no artigo 6º da ICVM 359. A LICENCIADA deverá notificar a S&P imediatamente quando do recebimento de informação da CVM a respeito da concessão ou não concessão de autorização.

## **9. Descontinuação dos Índices S&P.**

9.1 A S&P terá o direito, a seu exclusivo critério, de descontinuar a publicação de qualquer ou todos os Índices S&P (sendo esses índices descontinuados individualmente denominados um “**Índice Descontinuado**” e

“**Discontinued Indices**”) and, in such event, to offer a replacement or substitute index therefor (each such index, individually, a “**Substitute Index**” and collectively, the “**Substitute Indices**”). S&P shall have the right, in its sole discretion, to terminate the relevant ETF License in whole or in part (as applicable) with respect to any Discontinued Index if S&P does not offer a Substitute Index therefor.

9.2 In the event that S&P intends to discontinue any of the S&P Indices, S&P shall give LICENSEE at least ninety (90) days’ prior written notice of such discontinuation, which notice (“**Discontinuation Notice**”) shall specify whether a Substitute Index will be made available. LICENSEE shall have the option, within sixty (60) days after receiving such Discontinuation Notice from S&P, to notify S&P in writing whether it intends to use the Substitute Index, if any, under the terms of the relevant ETF License.

9.3 In the event that LICENSEE does not exercise such option or no Substitute Index is made available, the relevant ETF License shall terminate as of the date specified in the Discontinuation Notice (or other notice from S&P), provided that in the case of partial termination, such ETF License shall terminate solely with respect to the Discontinued Indices. Notwithstanding the foregoing provisions of this [Section 9](#), in the event the discontinuation of publication of any S&P Index is a result of a determination made by the applicable Third Party Licensor, S&P shall only be required to provide LICENSEE with notice of such discontinuation to the extent that S&P receives the relevant notice from such Third Party Licensor.

## **10. Certain S&P Obligations.**

10.1 In no event shall S&P be obligated to (i) engage in any marketing or promotional activities in connection with the LICENSEE, or (ii) make any representation or statement to investors or prospective investors in connection with

coletivamente, os “**Índices Descontinuados**”) e, nesse caso, de oferecer um índice de reposição ou substituição (sendo tal índice individualmente denominado um “**Índice Substituto**” e coletivamente, os “**Índices Substitutos**”). A S&P terá o direito, a seu exclusivo critério, de rescindir a respectiva Licença de ETF no todo ou em parte (conforme o caso) em relação a qualquer Índice Descontinuado, caso a S&P não ofereça um Índice Substituto.

9.2 Caso a S&P pretenda descontinuar quaisquer Índices S&P, a S&P dará notificação por escrito da descontinuação à LICENCIADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, notificação essa (“**Notificação de Descontinuação**”) que deverá especificar se um Índice Substituto será disponibilizado. A LICENCIADA terá a opção, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dessa Notificação de Descontinuação da S&P, de notificar a S&P por escrito informando se pretende utilizar o Índice Substituto, se tal houver, nos termos da respectiva Licença de ETF.

9.3 Caso a LICENCIADA não exerça essa opção ou nenhum Índice Substituto seja disponibilizado, a respectiva Licença de ETF será rescindida a partir da data especificada na Notificação de Descontinuação (ou em outra notificação da S&P), ressalvado que, no caso de rescisão parcial, essa Licença de ETF será rescindida somente em relação aos Índices Descontinuados. Não obstante as disposições acima desta [Cláusula 9](#), se a descontinuação da publicação de qualquer Índice S&P for resultado de uma determinação feita pelo Terceiro Licenciante em questão, a S&P somente estará obrigada a fornecer à LICENCIADA notificação de tal descontinuação se a S&P receber a notificação em questão de tal Terceiro Licenciante.

## **10. Determinadas Obrigações da S&P.**

10.1 Em hipótese alguma a S&P estará obrigada a (i) tomar parte em atividades de marketing ou promocionais em relação à LICENCIADA, ou (ii) fazer qualquer declaração ou afirmação a investidores ou investidores potenciais no que se refere à

the promotion of LICENSEE Shares.

10.2 S&P will use commercially reasonable efforts to safeguard the confidentiality of all impending changes in the components or method of computation of any of the S&P Indices until such changes are publicly disseminated, and will require the same of any agent with whom it has contracted for computation thereof.

10.3 S&P shall provide LICENSEE with access to certain underlying data (which data is compiled, calculated and owned by S&P) in connection with the S&P Indices (“**Index Data**”), subject to the terms of a separate data subscription agreement by and between S&P and LICENSEE (“**Data Subscription Agreement**”). Notwithstanding anything to the contrary in the Data Subscription Agreement: **(a)** LICENSEE may only use the Index Data during the Term for its internal purposes solely to the extent necessary in order for LICENSEE to exercise the License rights granted under [Section 2.1](#) and the relevant ETF License and not for any other purposes or in connection with any other funds or products promoted, administered or managed by Administrator, other than LICENSEE; and **(b)** LICENSEE or Administrator may disseminate the Index Data only **(i)** as required by applicable law or regulation, **(ii)** to permit market makers in the LICENSEE to create or redeem LICENSEE Shares in the course of their duties as market makers, subject to market makers entering into a separate data subscription agreement with S&P, and **(iii)** to the pricing agent who provides intraday indicative pricing on the LICENSEE’s market value subject to such pricing agent entering into a separate data subscription agreement with S&P. Administrator’s and any other third party’s access and use of the Index Data shall be subject to the terms of a separate data subscription agreement by and between S&P and Administrator or any third party, as applicable.

## **11. Certain LICENSEE Obligations.**

promoção das Cotas da LICENCIADA.

10.2 A S&P empenhará esforços comercialmente razoáveis para proteger a confidencialidade de todas as alterações iminentes nos componentes ou no método de cálculo de quaisquer Índices S&P até que essas alterações sejam divulgadas publicamente, e exigirá o mesmo de qualquer agente com o qual tenha contratado seu cálculo.

10.3 A S&P concederá à LICENCIADA acesso a determinados dados de referência (dados esses que são compilados, calculados e detidos pela S&P) no que se refere aos Índices S&P (“**Dados de Índices**”), observados os termos de um contrato de assinatura de dados separado, a ser celebrado entre a S&P e a LICENCIADA (“**Contrato de Subscrição de Dados**”). Não obstante qualquer disposição em contrário contida no Contrato de Subscrição de Dados: **(a)** a LICENCIADA somente poderá utilizar os Dados de Índices durante o Prazo exclusivamente para seus fins internos, na medida do necessário para exercer os direitos de Licenciamento concedidos nos termos da [Cláusula 2.1](#) e da respectiva Licença de ETF, e não para nenhum outro fim ou em relação a nenhum outro fundo ou produto promovido, administrado ou gerido pela Administradora, que não a LICENCIADA; e **(b)** a LICENCIADA poderá divulgar os Dados de Índices somente **(i)** conforme exigido por lei ou regulamentação aplicável, **(ii)** para permitir que formadores de mercado relativos à LICENCIADA criem ou resgatem Cotas da LICENCIADA no curso de suas atribuições como formadores de mercado, condicionado à celebração de um contrato de assinatura de dados separado entre a S&P e os referidos formadores de mercado, e **(iii)** ao agente de preços que forneça indicadores, em cada dia, sobre o valor de mercado da LICENCIADA, condicionado celebração de um contrato de assinatura de dados separado entre a S&P e o referido agente de preços. O acesso e uso pela Administradora ou quaisquer terceiros de Dados de Índices estará sujeito aos termos de um contrato de assinatura de dados separado entre a S&P e a Administradora ou referidos terceiros, conforme aplicável.

## **11. Determinadas Obrigações da LICENCIADA.**

## 11.1 Informational Materials and Quality Control.

11.1.1 LICENSEE shall submit to S&P for its review and approval all informational materials pertaining to and to be used in connection with its activities, including, where applicable, all prospectuses, registration statements, advertisements, brochures and promotional and any other similar informational materials (including documents required to be filed with governmental and regulatory agencies) that in any way use or refer to S&P, the S&P Indices and/or the S&P Marks (the “**Informational Materials**”). “Informational Materials” will not include general references to the LICENSEE in materials that refer to various products sponsored or advised by Administrator or which are otherwise not specifically related to or created for the LICENSEE.

11.1.2 S&P's approval shall be required with respect to the use of and description of S&P, the S&P Marks and the S&P Indices. S&P shall notify LICENSEE, by email and/or facsimile transmission in accordance with [Section 21.7](#), of its approval or disapproval of any Informational Materials within five (5) days (excluding Saturday, Sunday and national holidays in the Territory or the United States) following receipt thereof from LICENSEE. Any disapproval shall state S&P's reasons therefor. Any failure by S&P to respond within such five (5) day period shall be deemed to constitute a waiver of S&P's right to review such Informational Materials. Requests to review Informational Materials shall be addressed to the person(s) specified in [Paragraph L](#), at the address specified therein. Once particular Informational Materials have been affirmatively approved by S&P, subsequent identical or substantially similar Informational Materials that do not alter the use or description of S&P, the S&P Marks, the S&P Indices or any required disclaimers need not be submitted for further review and approval by S&P.

Without limiting any

## 11.1 Materiais Informativos e Controle de Qualidade.

11.1.1 A LICENCIADA fornecerá à S&P para sua revisão e aprovação todos os materiais informativos relativos e a serem utilizados em relação às suas atividades, incluindo, quando for aplicável, todos os prospectos, pedidos de registro, propagandas, folhetos e materiais promocionais e outros materiais informativos semelhantes (inclusive documentos que devam ser protocolados em órgãos governamentais e regulatórios) que de algum modo utilizem ou refiram-se à S&P, aos Índices S&P e/ou às Marcas da S&P (os “**Materiais Informativos**”). “Materiais Informativos” não incluirão referências gerais à LICENCIADA em materiais que se refiram aos diversos produtos patrocinados ou assessorados pela Administradora ou que de outro modo não estejam especificamente relacionados nem sejam criados para a LICENCIADA.

11.1.2 A aprovação da S&P será necessária em relação ao uso e descrição da S&P, das Marcas S&P e dos Índices S&P. A S&P notificará a LICENCIADA, por e-mail e/ou transmissão de fax em conformidade com a [Cláusula 21.7](#), de sua aprovação ou desaprovação de quaisquer Materiais Informativos no prazo de 5 (cinco) dias (excluindo sábados, domingos e feriados nacionais no Território ou nos Estados Unidos) a contar de seu recebimento da LICENCIADA. Eventual desaprovação será acompanhada dos motivos da S&P nesse sentido. A ausência de resposta por parte da S&P no referido prazo de 5 (cinco) dias será considerada renúncia, por parte da S&P, de seu direito de revisar esses Materiais Informativos. Solicitações de revisão dos Materiais Informativos serão encaminhadas à(s) pessoa(s) especificada(s) no [Parágrafo L](#), no endereço ali indicado. Depois que Materiais Informativos específicos tiverem sido aprovados pela S&P, Materiais Informativos idênticos ou substancialmente semelhantes posteriores, que não alterem o uso ou a descrição da S&P, das Marcas S&P, dos Índices S&P ou quaisquer ressalvas necessárias não precisarão ser submetidos para nova revisão e aprovação da S&P.

Sem limitar quaisquer

obligations or restrictions set forth herein and/or in any ETF License with respect to the use of the S&P Marks, LICENSEE shall ensure that its use and/or publication of Informational Materials featuring any S&P Marks will be of a quality consistent with then current uses by LICENSEE or the Administrator of their own trademarks and will be advertised, promoted and provided in accordance with such standard.

**11.2 Resignation As Adviser.** LICENSEE shall give S&P prior written notice, and in any event shall use commercially reasonable efforts to give S&P at least six (6) months prior written notice, of Administrator's resignation or termination as administrator and/or manager of LICENSEE

**11.3 Promotional Efforts.** LICENSEE shall use its best efforts to promote, market and sell, or arrange for the promotion, marketing and sale of, its Shares and to protect the goodwill and reputation of S&P in connection with its use of the S&P Indices and the S&P Marks. LICENSEE shall not represent or allow it to be represented by act or omission or otherwise that S&P sponsors, endorses, sells or promotes LICENSEE and/or provides advice in relation thereto.

**11.4 Compliance with Laws.** LICENSEE shall be responsible for the performance of its obligations in accordance with all applicable laws, rules and regulations. LICENSEE shall not do or omit to do any act, matter or thing that may or will place S&P in any capacity in breach of any applicable laws, rules and/or regulations.

**11.5** LICENSEE shall use the following notice when referring to the S&P Indices or the S&P Marks in any Informational Material or a translation in the language of the concerned documentation:

“Standard & Poor's® and S&P® are registered trademarks of Standard & Poor's Financial Services LLC (“S&P”) and Dow Jones® is a registered trademark of

obrigações ou restrições contidas neste instrumento e/ou em qualquer Licença de ETF em relação ao uso das Marcas S&P, a LICENCIADA deverá assegurar que seu uso e/ou publicação de Materiais Informativos que apresentem quaisquer Marcas S&P tenha qualidade consistente com os usos então adotados por parte da LICENCIADA ou da Administradora de suas próprias marcas, e sejam divulgados, promovidos e fornecidos em conformidade com esse padrão.

**11.2 Renúncia como Assessor.** A LICENCIADA dará prévia notificação por escrito à S&P e em qualquer hipótese empenhará esforços comercialmente razoáveis para dar à S&P notificação por escrito com antecedência mínima de 6 (seis) meses da renúncia ou rescisão, da Administradora como administradora e/ou gestora da LICENCIADA.

**11.3 Esforços Promocionais.** A LICENCIADA empenhará todos os esforços para promover, comercializar e vender, ou providenciar a promoção, comercialização e venda das Cotas da LICENCIADA e para proteger os ativos e a reputação da S&P em relação a seu uso dos Índices S&P e das Marcas S&P. A LICENCIADA não deverá declarar nem permitir que seja declarado, por ação, omissão ou outro meio, que a S&P patrocina, endossa, vende ou promove a LICENCIADA e/ou presta consultoria em relação a ela.

**11.4 Conformidade com as Leis.** A LICENCIADA será responsável pelo cumprimento das suas obrigações em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis. A LICENCIADA não deverá realizar nada que possa ou que venha a colocar a S&P, em qualquer qualidade, em descumprimento de quaisquer leis, regras e/ou regulamentações aplicáveis.

**11.5** A LICENCIADA utilizará o seguinte aviso ao referir-se aos Índices S&P ou às Marcas S&P em qualquer Material Informativo ou em tradução no texto da documentação em questão:

“Standard & Poor's® e S&P® são marcas registradas de Standard & Poor's Financial Services LLC (“S&P”) e Dow Jones® é marca registrada de Dow Jones Trademark

Dow Jones Trademark Holdings LLC (“Dow Jones”) and have been licensed for use by S&P Dow Jones Indices LLC and sublicensed for certain purposes by [Licensee]. **[Third Party Licensor Trademarks]** are trademarks of the **[Third Party Licensor]** and have been licensed for use by S&P Dow Jones Indices LLC and **[Licensee]**. The “[INDEX]” is a product of S&P Dow Jones Indices LLC or its affiliates, and has been licensed for use by **[Licensee]**. **[Licensee]**’s **[Product(s)]** is not sponsored, endorsed, sold or promoted by S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, their respective affiliates, or **[Third Party Licensor]** and none of S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, their respective affiliates or **[Third Party Licensor]** makes any representation regarding the advisability of investing in such product(s).”

or such similar language as may be approved in advance in writing by S&P, it being understood that (i) such notice need only refer to the specific S&P Marks referred to in the Informational Material; (ii) such notice may need to include additional S&P Marks, where relevant; and (iii) that such notice may need to account for S&P’s obligations to its Third Party Licensors.

## **12. Ownership and Protection of the S&P Marks.**

12.1 LICENSEE acknowledges and agrees that the S&P Marks, and all rights, registrations and entitlements thereto, together with all applications, renewals, extensions and other filings relating thereto, are and will remain the exclusive property of S&P (or its Third Party Licensors as the case may be), and that all goodwill that attaches to the S&P Marks as a result of the use of such marks will redound to the exclusive benefit of S&P (or its Third Party Licensors as the case may be).

Holdings LLC (“Dow Jones”), e todas foram licenciadas para uso pela S&P Dow Jones Indices LLC e sublicenciados para determinadas finalidades por [Licenciada]. **[Marcas de Terceiro Licenciante]** são marcas de **[Terceiro Licenciante]** e foram licenciadas para uso por S&P Dow Jones Indices LLC e **[Licenciada]**. O “[ÍNDICE]” é um produto da S&P Dow Jones Indices LLC ou de suas afiliadas, e foi licenciado para uso por **[Licenciada]**. **[Produto(s)] da [Licenciada]** não é/são patrocinado(s), vendido(s) ou promovido(s) pela S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, respectivas afiliadas, ou **[Terceiro Licenciante]** e a S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, respectivas afiliadas ou **[Terceiro Licenciante]** não fazem nenhuma declaração sobre a conveniência de investir nesse(s) produto(s).”

ou texto semelhante que vier a ser aprovado antecipadamente e por escrito pela S&P, ficando entendido que (i) tal aviso precisa referir-se somente às Marcas S&P específicas citadas no Material Informativo; (ii) esse aviso pode precisar incluir outras Marcas S&P, quando for o caso; e (iii) esse aviso pode precisar atender às obrigações da S&P perante seus Terceiros Licenciante.

## **12. Propriedade e Proteção das Marcas S&P.**

12.1 A LICENCIADA reconhece e concorda que as Marcas S&P e todos os direitos, registros e permissões relacionados, juntamente com todos os seus pedidos, renovações, prorrogações e outros registros, são e continuarão a ser propriedade exclusiva da S&P (ou de seus Terceiros Licenciante conforme o caso), e que todo o valor que seja agregado às Marcas S&P como resultado do uso dessas marcas reverterá em benefício exclusivo da S&P (ou de seus Terceiros Licenciante conforme o caso).

12.2 During the Term, S&P will use commercially reasonable efforts to maintain in full force and effect the existing registrations of the S&P Marks (if any) already registered in the Territory, other than S&P Marks licensed to S&P by Third Party Licensors. LICENSEE will reasonably cooperate with S&P (at S&P's expense) in the maintenance of such registrations and will take such actions and execute such instruments as S&P may from time to time reasonably request toward such end. Other than in respect of S&P Marks licensed to S&P by Third Party Licensors, S&P shall at its own expense and sole discretion exercise S&P's common law and/or statutory rights against infringement of the S&P Marks, copyrights and other proprietary rights.

12.3 The use of the S&P Marks pursuant to the License shall be in accordance with any relevant trademark usage guidelines that S&P may communicate to LICENSEE from time to time in writing or by email or facsimile.

12.4 LICENSEE shall use its best efforts to protect the goodwill and reputation of S&P, the Third Party Licensors (if any), the S&P Indices and the S&P Marks in connection with its use of the S&P Indices and the S&P Marks under this Master Agreement and each ETF License and otherwise in connection with its performance under this Master Agreement and each ETF License. At no time during or after the Term shall LICENSEE do or cause to be done any act or thing disparaging, disputing, attacking, challenging, impairing, diluting, or in any way tending to harm the reputation or goodwill associated with S&P, the S&P Indices, or the S&P Marks.

12.5 Other than as expressly permitted by the License granted to LICENSEE under the relevant ETF License and this Master Agreement: **(i)** LICENSEE shall keep the S&P Marks separate and distinct and not alter, modify, or commingle the S&P Marks or any part or parts thereof with LICENSEE's or any third party marks without the prior written approval of S&P; **(ii)** LICENSEE shall not use, or permit to

12.2 Durante o Prazo, a S&P empenhará esforços comercialmente razoáveis para manter em pleno efeito e vigor os registros existentes das Marcas S&P (se houver) já registrados no Território, exceto em relação às Marcas S&P licenciadas à S&P por Terceiros Licenciantes. A LICENCIADA cooperará razoavelmente com a S&P (às expensas da S&P) na manutenção desses registros e executará as ações e assinará os instrumentos que forem razoavelmente solicitados pela S&P periodicamente para esse fim. Exceto em relação às Marcas S&P licenciadas à S&P por Terceiros Licenciantes, a S&P deverá, às próprias expensas e a seu próprio critério, exercer os direitos legais da S&P contra a violação das Marcas S&P, direitos autorais e outros direitos de propriedade.

12.3 O uso das Marcas S&P nos termos da Licença deverá estar em conformidade com quaisquer diretrizes pertinentes de uso de marca que a S&P vier a comunicar à LICENCIADA periodicamente por escrito ou por e-mail ou fax.

12.4 A LICENCIADA empenhará todos os esforços para proteger os ativos e a reputação da S&P, de Terceiros Licenciantes (se houver), dos Índices S&P e das Marcas S&P no que se refere a seu uso dos Índices S&P e das Marcas S&P, nos termos deste Contrato Principal e de cada Licença de ETF e de outro modo em relação a seu cumprimento nos termos deste Contrato Principal e de cada Licença de ETF. Em tempo algum durante ou após o Prazo, a LICENCIADA deverá fazer ou permitir qualquer ação que deprecie, questione, ataque, desafie, prejudique, dilua ou de alguma forma tenda a prejudicar a reputação ou os ativos associados à S&P, aos Índices S&P, ou às Marcas S&P.

12.5 Exceto conforme expressamente permitido pela Licença concedida à LICENCIADA, nos termos da respectiva Licença de ETF e deste Contrato Principal: **(i)** a LICENCIADA deverá manter as Marcas S&P separadas e distintas e não deverá alterar, modificar ou misturar as Marcas S&P ou qualquer parte ou partes da mesma com as marcas da LICENCIADA ou de qualquer terceiro, sem a prévia aprovação por escrito da

be used, any trademark that contains any S&P Mark or is confusingly similar to or likely to cause confusion with any S&P Mark; and **(iii)** LICENSEE shall submit any change in the name of funds and other products subject to license and using the S&P Mark to the prior approval of S&P.

12.6. If at any time S&P reasonably determines that LICENSEE is not using the S&P Indices or the S&P Marks in accordance with the terms of this Master Agreement and/or any ETF License, S&P will give written notice to LICENSEE thereof. Upon receipt of such notice, LICENSEE will promptly take steps to be certain that its usage of the S&P Indices and the S&P Marks complies with this Master Agreement and such ETF License.

12.7 Except as otherwise expressly provided in an ETF License, LICENSEE shall not use any S&P Mark or portion thereof as part of or the whole of a company name or trade name.

12.8 LICENSEE shall not use any S&P Mark in a way that implies S&P's, its Third Party Licensors' (including, without limitation, Dow Jones) or their respective affiliates' sponsorship, endorsement, promotion or sale of the ETFs. By way of example, without limitation, and without limiting any rights of S&P set forth herein, if an S&P Mark is included in the name of an ETF, LICENSEE shall clearly identify itself as the sponsor, promoter and/or seller of such ETF, as applicable, in the name of such ETF and the use of the S&P Marks in the Informational Materials with respect to the ETF shall display the S&P Marks no more prominently than LICENSEE's marks. Further, and without limiting any rights of S&P set forth herein, if one or more of the S&P Marks is included in the name of an ETF, such name shall include the name of the relevant Underlying Index (or a mutually agreed abbreviation thereof) together with LICENSEE's own mark preceding (and at least as prominent as) the

S&P; **(ii)** a LICENCIADA não deverá usar nem permitir que seja utilizada qualquer marca que contenha qualquer Marca S&P ou que possa ser confundida ou tenha a possibilidade de causar confusão em virtude de sua semelhança com uma Marca S&P; e **(iii)** a LICENCIADA deverá submeter qualquer alteração de nome de fundos ou outros produtos sob licença ou envolvendo o nome da S&P à aprovação prévia da S&P.

12.6. Se a qualquer tempo a S&P determinar razoavelmente que a LICENCIADA não está utilizando os Índices S&P ou as Marcas S&P em conformidade com os termos deste Contrato Principal e/ou qualquer Licença de ETF, a S&P dará notificação por escrito à LICENCIADA nesse sentido. Ao receber tal notificação, a LICENCIADA deverá imediatamente adotar medidas para ter certeza de que seu uso dos Índices S&P e das Marcas S&P cumpra este Contrato Principal e a Licença de ETF.

12.7 Salvo se de outro modo expressamente estipulado em uma Licença de ETF, a LICENCIADA não deverá utilizar nenhuma Marca S&P ou parte de uma Marca S&P como parte ou como todo de um nome de empresa ou nome fantasia.

12.8 A LICENCIADA não deverá utilizar nenhuma Marca S&P de maneira que implique patrocínio, endosso, promoção ou venda dos ETFs por parte da S&P, de seus Terceiros Licenciados (incluindo, mas não se limitando à Dow Jones) ou de suas respectivas afiliadas. A título de exemplo, sem limitação, e sem limitar quaisquer direitos da S&P estipulados neste instrumento, se uma Marca S&P estiver incluída no nome de um ETF, a LICENCIADA deverá identificar-se claramente como a patrocinadora, promotora e/ou vendedora desse ETF, conforme o caso, no nome de tal ETF, e o uso das Marcas S&P nos Materiais Informativos em relação ao ETF deverá exibir as Marcas S&P de maneira a não ter menos destaque do que as marcas da LICENCIADA. Além disso, e sem limitar quaisquer direitos da S&P estipulados neste instrumento, se uma ou mais Marcas S&P estiverem incluídas no nome de um ETF, esse nome deverá incluir o nome do Índice de Referência em questão (ou sua abreviatura conforme mutuamente acordado) juntamente com a marca da própria LICENCIADA antes da Marca S&P (e pelo

S&P Mark.

12.9 LICENSEE shall not use the S&P Marks in a logo or stylized format in connection with the ETFs.

### **13. Infringement of Rights; Information Materials.**

13.1 If LICENSEE learns of an infringement of S&P's intellectual property rights in the S&P Indices or the S&P Marks, or of any use by any person or entity of a trademark, service mark, or trade name confusingly similar to the S&P Marks, LICENSEE agrees to notify S&P promptly in writing.

13.2 LICENSEE shall, within a commercially reasonable period of time, not to exceed sixty (60) days (or upon such lesser period of time if required pursuant to a court order or any legal, contractual or regulatory requirements), cease use of the S&P Indices and/or S&P Marks (as applicable) upon notice from S&P to LICENSEE that, in the good faith opinion of S&P, such use of such S&P Indices or S&P Marks might result in any potential trademark infringement or other liability to a third party.

13.3 S&P shall retain all rights to bring all actions and proceedings in connection with any infringement, misuse or unauthorized use of the S&P Marks or S&P Indices at its sole discretion; provided, however, that S&P shall have no obligation to initiate litigation or any other legal proceedings to prevent any of the foregoing. If S&P decides to enforce the S&P Marks or S&P Indices against an unauthorized user, all costs incurred and recoveries made shall be for the account of S&P, and LICENSEE shall render to S&P full and prompt cooperation (at S&P's expense) in connection with any such enforcement.

### **14. Proprietary Rights.**

menos com o mesmo destaque).

12.9 A LICENCIADA não deverá utilizar as Marcas S&P em logotipo ou formato estilizado em relação aos ETFs.

### **13. Violação de Direitos; Materiais Informativos.**

13.1 Se a LICENCIADA tomar conhecimento de qualquer violação de direitos de propriedade intelectual da S&P em relação aos Índices S&P ou às Marcas S&P, ou de qualquer uso por qualquer pessoa física ou jurídica de uma marca, marca de serviço ou nome comercial que seja semelhante de modo a se confundir com as Marcas S&P, a LICENCIADA concorda em notificar imediatamente a S&P por escrito.

13.2 A LICENCIADA, em um prazo comercialmente razoável, que não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias (ou prazo menor se exigido por ordem judicial ou outras exigências legais, contratuais ou regulatórias), deverá cessar o uso dos Índices S&P e/ou das Marcas S&P (conforme o caso) mediante notificação da S&P à LICENCIADA de que, na opinião de boa fé da S&P, esse uso de tais Índices S&P ou Marcas S&P poderia resultar em potencial violação de marca ou outra responsabilidade perante terceiros.

13.3 A S&P manterá todos os direitos de instaurar todas as ações e processos relacionados a qualquer violação, uso indevido ou uso não autorizado das Marcas S&P ou dos Índices S&P a seu exclusivo critério; ressalvado, todavia, que a S&P não terá qualquer obrigação de instaurar um litígio ou outro processo judicial para impedir qualquer uma das ocorrências acima. Se a S&P decidir proteger as Marcas S&P ou os Índices S&P contra qualquer pessoa fazendo um uso não autorizado, todos os custos incorridos e valores recuperados serão à conta da S&P, e a LICENCIADA prestará cooperação total e imediata à S&P (às expensas da S&P) em relação a tal proteção.

### **14. Direitos de Propriedade.**

14.1 LICENSEE acknowledges that **(i)** each of the S&P Indices is selected, coordinated, arranged and prepared by S&P (and/or its Third Party Licensors, as applicable) through the application of methods and standards of judgment used and developed through the expenditure of considerable work, time and money by S&P, **(ii)** each of the S&P Indices and the S&P Marks is the exclusive property of S&P (and/or its Third Party Licensors, as applicable), and that S&P (and/or its Third Party Licensors, as applicable) has and shall retain all proprietary rights therein, and **(iii)** each S&P Index and its compilation and composition and changes therein are in the control and discretion of S&P (and/or its Third Party Licensors, as applicable).

14.2 LICENSEE admits the validity of S&P's intellectual property rights in the S&P Indices and the S&P Marks and agrees that any and all goodwill, rights, titles or interests that might be acquired as a result of the use of the S&P Indices and/or the S&P Marks shall inure to the sole benefit of S&P (and/or its Third Party Licensors, as applicable). If LICENSEE obtains any rights, titles or interests in or to any of the S&P Indices or the S&P Marks in the Territory or in any other jurisdiction, LICENSEE hereby assigns all such rights, titles and interests to S&P and shall execute upon request any additional documents required to effectuate such assignments.

14.3 S&P reserves all rights with respect to the S&P Indices and the S&P Marks and any and all other property of S&P, except those rights to the S&P Indices and the S&P Marks expressly licensed to LICENSEE pursuant to the License under the relevant ETF License and this Master Agreement.

14.4 LICENSEE acknowledges and agrees that, as against LICENSEE, S&P has, and at all times during and after the Term shall retain, sole editorial control of the S&P Indices and the compilation and composition thereof, and that S&P is free to modify the S&P Indices or change the S&P

14.1 A LICENCIADA reconhece que **(i)** cada um dos Índices S&P é selecionado, coordenado, montado e preparado pela S&P (e/ou por seus Terceiros Licenciados, conforme o caso) através da aplicação de métodos e padrões de determinação utilizados e desenvolvidos através do investimento de trabalho, tempo e dinheiro consideráveis por parte da S&P, **(ii)** cada um dos Índices S&P e das Marcas S&P é de propriedade da S&P (e/ou de seus Terceiros Licenciados, conforme o caso), e a S&P (e/ou seus Terceiros Licenciados, conforme o caso) possui e manterá todos os direitos de propriedade em relação a eles, e **(iii)** cada Índice S&P e sua compilação e composição, bem como suas alterações, estão sob controle e critério da S&P (e/ou de seus Terceiros Licenciados, conforme o caso).

14.2 A LICENCIADA admite a validade dos direitos de propriedade intelectual da S&P em relação aos Índices S&P e Marcas S&P e concorda que todos os ativos, direitos, titularidades ou participações que possam ser adquiridos em virtude do uso dos Índices S&P e/ou Marcas S&P reverterão em benefício exclusivo da S&P (e/ou seus Terceiros Licenciados, conforme o caso). Se a LICENCIADA obtiver direitos, titularidades ou participações em quaisquer Índices S&P ou Marcas S&P no Território ou em qualquer outra jurisdição, a LICENCIADA neste ato cede todos esses direitos, titularidades e participações à S&P e assinará, mediante solicitação, quaisquer documentos adicionais necessários para formalizar essas cessões.

14.3 A S&P reserva-se todos os direitos em relação aos Índices S&P e Marcas S&P e a todas e quaisquer propriedades da S&P, com exceção dos direitos aos Índices S&P e Marcas S&P expressamente licenciados à LICENCIADA nos termos da respectiva Licença de ETF e deste Contrato Principal.

14.4 A LICENCIADA reconhece e concorda que, em face da LICENCIADA, a S&P possui e manterá sempre, durante e após o Prazo, o exclusivo controle editorial dos Índices S&P e de sua compilação e composição, e que a S&P é livre para modificar os Índices S&P ou alterar as Marcas S&P ou o nome ou a marca dos Índices S&P a qualquer

Marks or the name or branding of the S&P Indices at any time in its sole discretion.

## **15. Confidentiality.**

15.1 Each Party shall treat as confidential and shall not disclose or transmit to any third party documents or other written materials that are marked as “Confidential and Proprietary” by the providing Party or in respect of which the receiving Party has received from the disclosing Party specific written notice of its proprietary and confidential nature or which the receiving Party should reasonably understand to be of a proprietary and confidential nature (“**Confidential Information**”). The preceding sentence notwithstanding, a Party may divulge Confidential Information to such Party’s employees, attorneys, accountants, service providers, agents and other professional advisers of such Party and its Third Party Licensors, in each case provided the discloser has a need to know such information and agrees in writing to be bound by confidentiality restrictions which are at least as protective as the provisions set forth in this [Section 15](#).

15.2 Confidential Information shall not include **(i)** any information that is available to the public or to the receiving Party from sources other than the providing Party (provided that such source is not subject to a confidentiality agreement with regard to such information) or **(ii)** any information that is independently developed by the receiving Party without use of or reference to information from the providing Party. Notwithstanding the foregoing either Party may reveal Confidential Information to any regulatory agency or court of competent jurisdiction if such information to be disclosed is **(a)** approved in writing by the other Party for disclosure or **(b)** required by law, regulatory agency or court order to be disclosed by such Party provided, if permitted by law, that prior written notice of such required disclosure is given to the other Party and provided further that such Party shall cooperate with the other Party to limit the extent of such disclosure.

## **16. Representations and Warranties.**

tempo a seu exclusivo critério.

## **15. Confidencialidade.**

15.1 Cada Parte tratará como confidenciais e não divulgará nem transmitirá a terceiros documentos ou outros materiais por escrito que estiverem marcados como “Confidenciais e Exclusivos” pela Parte informante ou em relação aos quais a Parte receptora tenha recebido da Parte informante notificação por escrito específica a respeito de sua natureza exclusiva e confidencial ou que a Parte receptora deva entender razoavelmente possuir natureza exclusiva e confidencial (“**Informações Confidenciais**”). Não obstante a sentença anterior, uma Parte poderá divulgar Informações Confidenciais aos funcionários, advogados, contadores, prestadores de serviço, representantes e outros consultores profissionais dessa Parte e de seus Terceiros Licenciados, em cada caso desde que a parte receptora tenha necessidade de conhecer essas informações e concorde por escrito em obedecer restrições de confidencialidade que sejam pelo menos tão protetoras quanto as disposições contidas nesta [Cláusula 15](#).

15.2 Informações Confidenciais não incluirão **(i)** informações que estejam disponíveis ao público ou à Parte Receptora por outras fontes que não a Parte informante (desde que tal fonte não esteja sujeita a um termo de confidencialidade em relação a essas informações) ou **(ii)** informações que sejam desenvolvidas de maneira independente pela Parte Receptora sem uso ou referência às informações da Parte informante. Não obstante o acima exposto, qualquer uma das Partes poderá revelar Informações Confidenciais a órgão regulatório ou tribunal competente se essas informações a serem divulgadas forem **(a)** aprovadas por escrito pela outra Parte para divulgação ou **(b)** exigidas por lei, órgão regulatório ou ordem judicial para serem divulgadas por essa Parte contanto que, se permitido por lei, prévia notificação por escrito de tal exigência de divulgação seja dada à Parte e desde que, ainda, essa Parte coopere com a outra Parte para limitar a extensão de tal divulgação.

## **16. Declarações e Garantias.**

16.1 On the Effective Date and repeated upon the Commencement Date of each ETF License, each Party represents and warrants to the other that **(i)** it is a corporation or investment fund, as applicable, duly organized, under the laws of the jurisdiction where it is incorporated or organized, is validly existing and in good standing under the laws of such jurisdiction, and has and will have at all times during the Term all requisite power and authority, corporate or otherwise, to perform its obligations under this Master Agreement and each ETF License entered into hereunder; **(ii)** the execution and delivery of this Master Agreement and each ETF License entered into hereunder has been approved by all necessary corporate or regulatory action; and **(iii)** this Master Agreement and each ETF License entered into hereunder is enforceable against such Party in accordance with its terms, except as limited by bankruptcy and other laws of general application relating to insolvency or the protection of creditors' rights.

16.2 On the Effective Date and repeated upon the Commencement Date of each ETF License, each Party represents and warrants to the other that, on the relevant date, the execution, delivery and performance by such Party of this Master Agreement and each ETF License entered into hereunder will not **(i)** conflict with or result in a breach of or constitute a default under or result in the termination of any contract, agreement or other instrument to which such Party (and, in the case of the LICENSEE, also the Administrator) is a party or by which it is bound or to which any of its assets are subject, or result in the creation of any lien or encumbrance upon any of said Party's (and, in the case of the LICENSEE, also the Administrator's) assets, or impair the ability of the Parties to perform their obligations under the Agreement; or **(ii)** conflict with, violate or result in a breach of or constitute a default under any judgment, order, decree, law, rule, regulation or other restriction of any court, government or governmental agency to which such Party (and, in the case of the

16.1 Na Data de Vigência e novamente na Data Inicial de cada Licença de ETF, cada Parte declara e garante à outra Parte que **(i)** é uma empresa ou fundo de investimento, conforme o caso, devidamente constituídos, ou pessoa jurídica (ou divisão de pessoa jurídica) devidamente constituída em conformidade com as leis da jurisdição de sua constituição ou organização, é validamente existente e está em situação regular nos termos das leis dessa jurisdição, e possui e possuirá sempre durante o Prazo todo o poder e autoridade necessários, sejam societários ou outros, para cumprir suas obrigações estipuladas neste Contrato Principal e em cada Licença de ETF celebrada nos termos do presente instrumento; **(ii)** a assinatura e entrega deste Contrato Principal e de cada Licença de ETF celebrada nos termos do presente foram aprovadas por todos os atos societários ou regulatórios necessários; e **(iii)** este Contrato Principal e cada Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento é exequível contra essa Parte em conformidade com seus termos, exceto conforme limitado por leis de falência e outras leis de aplicação geral relativas a insolvência ou à proteção dos direitos de credores.

16.2 Na Data de Vigência e novamente na Data Inicial de cada Licença de ETF, cada Parte declara e garante à outra que, na data em questão, a assinatura, entrega e cumprimento, por essa Parte, deste Contrato Principal e de cada Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento **(i)** não estarão em conflito com, não resultarão em descumprimento de ou inadimplemento nos termos de, nem resultarão em rescisão de acordo, contrato ou outro instrumento do qual essa Parte (e, no caso da LICENCIADA, também a Administradora) seja parte ou ao qual esteja sujeita ou ao qual seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão na criação de ônus ou gravame sobre os ativos dessa Parte (e, no caso da LICENCIADA, também a Administradora), nem prejudicarão a capacidade de as Partes cumprirem suas obrigações previstas no Contrato; ou **(ii)** não estarão em conflito com, não violarão, não resultarão em descumprimento nem constituirão inadimplemento de decisão judicial, ordem, decreto, lei, regra, regulamentação ou outra restrição judicial, de governo ou de órgão governamental ao qual essa Parte esteja sujeita (e, no caso da LICENCIADA, também a Administradora).

LICENSEE, also the Administrator) is subject.

16.3 S&P represents and warrants that it has the right to grant the License granted to LICENSEE pursuant to any ETF License entered into hereunder.

16.4 LICENSEE represents and warrants to S&P that LICENSEE and the Administrator are in compliance, and shall continue to comply, with all applicable laws, rules and regulations, including, but not limited to, the banking, commodities and securities laws that may apply, in connection with the creation, offering, Listing, issuance, sale, marketing and promotion of LICENSEE Shares or otherwise in connection with its performance under this Master Agreement and each ETF License entered into hereunder. LICENSEE represents and warrants to S&P that its use of the S&P Indices and related data licensed hereunder will not violate any agreement applicable to the LICENSEE or the Administrator, or violate any applicable laws, rules or regulations, including without limitation, securities, commodities, and banking laws.

16.5 Notwithstanding 16.2, it is acknowledged and accepted by LICENSEE that S&P does not, except in certain countries, possess any license, registration, consent or authorization required by statute or regulation (“**Consent**”) from any state or public regulator or financial services supervisor or authority anywhere in the world (“**Regulator**”) for S&P to be entitled or permitted to lawfully provide financial and/or investment advice, to promote or advertise financial and/or investment products or services and/or to facilitate transactions in securities or investments in respect of or connected to the S&P Indices.

16.6 It is acknowledged and accepted by LICENSEE that S&P may decline to seek or obtain further or broader Consents in countries other than those Consents which it already possesses and maintains (and which may not be pertinent or adequate in

16.3 A S&P declara e garante que possui o direito de conceder a Licença concedida à LICENCIADA em conformidade com qualquer Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento.

16.4 A LICENCIADA declara e garante à S&P que a LICENCIADA e a Administradora estão em conformidade e continuarão a cumprir todas as leis, regras e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis bancárias, de *commodities* e de valores mobiliários aplicáveis, no que se refere à criação, oferta, Listagem, emissão, venda, comercialização e promoção das Cotas da LICENCIADA ou de outro modo em relação a seu cumprimento dos termos deste Contrato Principal e de cada Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento. A LICENCIADA declara e garante à S&P que seu uso dos Índices S&P e dados correlatos licenciados neste instrumento não violarão nenhum contrato aplicável à LICENCIADA ou à Administradora e nem violarão leis, regras ou regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a leis de valores mobiliários, *commodities* e bancos.

16.5 Não obstante o item 16.2, a LICENCIADA reconhece e concorda que a S&P não possui, exceto em determinados países, licença, registro, consentimento ou autorização exigidos por lei ou por regulamentação (“**Consentimento**”) de regulador governamental ou público, ou de supervisor de serviços financeiros ou autoridade de qualquer lugar do mundo (“**Regulador**”), para que a S&P tenha o direito ou permissão para legalmente prestar consultoria financeira e/ou de investimentos, promover ou divulgar produtos ou serviços financeiros e/ou de investimentos e/ou facilitar transações com valores mobiliários ou investimentos em relação ou em associação com os Índices S&P.

16.6 A LICENCIADA reconhece e aceita que a S&P pode recusar-se a buscar ou obter Consentimentos outros ou mais amplos em outros países que não aqueles cujos Consentimentos ela já possui e mantém (os quais podem não ser pertinentes ou adequados em relação ao uso ou referência às Marcas S&P

respect of the use of or reference to the S&P Marks and/or S&P Indices by or within the terms of an ETF). In case S&P declines to seek or obtain any Consent and the lack of such Consent adversely and materially affects the functioning and operation of the LICENSEE, the LICENSEE undertakes to notify S&P of the matter, in which case the Parties shall discuss the necessity, possibility and convenience of such Consent being obtained.

16.7 LICENSEE represents and warrants to S&P that LICENSEE shall not (and shall ensure that its Administrator shall not) permit, by its action or omission, any act, matter or thing (whether or not otherwise permitted by the rights granted pursuant to any ETF License and/or this Master Agreement) to create, launch or list an ETF under any ETF License and/or this Master Agreement **(a)** whereby S&P (or any Affiliate of S&P) is required to obtain a Consent or **(b)** where LICENSEE has or should have a reasonable expectation that S&P (or any Affiliate of S&P) would be required (either immediately or in the foreseeable future, meaning not less than 12 months thereafter) to obtain a Consent. Where laws and or regulations change to require S&P to obtain one or more such Consents, the provisions of **Section 7.4** shall apply.

## **17. Disclaimers.**

17.1 LICENSEE agrees to be bound itself by and further to include all of the following disclaimers and limitations in all Informational Materials relating to its activities or a translation in the language of the concerned documentation and upon request to furnish a copy thereof to S&P:

Standard & Poor's® and S&P® are registered trademarks of Standard & Poor's Financial Services LLC ("S&P") and Dow Jones® is a registered trademark of Dow Jones Trademark Holdings LLC ("Dow Jones"). **[Third Party Licensors trademark]** is a registered trademark of **[Third Party Licensor]**. The trademarks have been licensed to S&P Dow Jones

e/ou Índices S&P nos termos de um ETF). Caso a S&P recuse-se a buscar ou obter determinado Consentimento e a falta da obtenção do referido Consentimento pela S&P afete adversa e materialmente o funcionamento e operação da LICENCIADA, a LICENCIADA se compromete a notificar a S&P neste sentido, sendo que, na ocorrência desta situação, as Partes deverão estabelecer tratativas em relação à necessidade, possibilidade e conveniência da obtenção de tal Consentimento.

16.7 A LICENCIADA declara e garante à S&P que a LICENCIADA não permitirá, por sua ação ou omissão (e assegurará que a Administradora não permita, por ação ou omissão) a realização de qualquer ato, assunto ou medida (com ou sem permissão nos termos dos direitos concedidos em conformidade com qualquer Licença de ETF e/ou este Contrato Principal) para criar, lançar ou listar um ETF nos termos de qualquer Licença de ETF e/ou deste Contrato Principal **(a)** pelo qual a S&P (ou qualquer Afiliada da S&P) esteja obrigada a obter um Consentimento ou **(b)** onde a LICENCIADA tenha ou devesse ter uma expectativa razoável de que a S&P (ou qualquer Afiliada da S&P) estaria obrigada (imediatamente ou no futuro previsível, significando não menos de 12 meses depois) a obter um Consentimento. Quando mudanças em leis e/ou regulamentações exigirem que a S&P obtenha um ou mais Consentimentos, as disposições da **Cláusula 7.4** aplicar-se-ão.

## **17. Ressalvas.**

17.1 A LICENCIADA concorda em se submeter e ainda incluir todas as seguintes ressalvas e limitações em todos os Materiais Informativos relacionados às suas atividades, ou uma tradução do texto na respectiva documentação e, mediante solicitação, em fornecer cópia destes à S&P:

Standard & Poor's® e S&P® são marcas registradas de Standard & Poor's Financial Services LLC ("S&P") e Dow Jones® é marca registrada de Dow Jones Trademark Holdings LLC ("Dow Jones"). **[Marca de Terceiros Licenciantes]** é marca registrada de **[Terceiro Licenciante]**. As marcas foram licenciadas à S&P Dow Jones Indices LLC e suas afiliadas e foram sublicenciadas para uso para determinados fins por **[Licenciada]**. O

Indices LLC and its affiliates and have been sublicensed for use for certain purposes by **[Licensee]**. The "**[INDEX]**" is a product of S&P Dow Jones Indices LLC and/or its affiliates and **[Third Party Licensor]**, and has been licensed for use by **[Licensee]**. Licensee's Shares are not sponsored, endorsed, sold or promoted by S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, **[Third Party Licensor]**, any of their respective affiliates or third party licensors (collectively, "S&P Dow Jones Indices"). S&P Dow Jones Indices make no representation or warranty, express or implied, to the owners of the Licensee's Shares or any member of the public regarding the advisability of investing in securities generally or in Licensee's Shares particularly or the ability of the **[INDEX]** to track general market performance. S&P Dow Jones Indices' only relationship to **[Licensee]** with respect to the **[INDEX]** is the licensing of the Index and certain trademarks, service marks and/or trade names of S&P Dow Jones Indices. The **[INDEX]** is determined, composed and calculated by S&P Dow Jones Indices without regard to **[Licensee]** or the Licensee's Shares. S&P Dow Jones Indices have no obligation to take the needs of **[Licensee]** or the owners of Licensee's Shares into consideration in determining, composing or calculating the **[INDEX]**. S&P Dow Jones Indices are not responsible for and have not participated in the determination of the prices, and amount of Licensee's Shares or the timing of the issuance or sale of Licensee's Shares or in the determination or calculation of the equation by which Licensee's Shares are to be converted into cash. S&P Dow Jones Indices have no obligation or liability in connection with the administration, marketing or trading of Licensee's Shares. There is no assurance that investment products based on the **[INDEX]** will accurately track index performance or provide positive investment returns. S&P Dow Jones Indices LLC and its subsidiaries are not investment advisors. Inclusion of a security within an index is not a recommendation by S&P Dow Jones Indices to buy, sell, or hold such security, nor is it considered to be investment advice.

"**[ÍNDICE]**" é um produto da S&P Dow Jones Indices LLC e/ou suas afiliadas e **[Terceiro Licenciante]**, e foi licenciado para uso por **[Licenciada]**. A(s) **[Cota(s) da Licenciada]** não são patrocinadas, endossadas, vendidas ou promovidas pela S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, **[Terceiro Licenciante]**, quaisquer de suas respectivas afiliadas ou Terceiros Licenciantes (coletivamente, "S&P Dow Jones Indices"). S&P Dow Jones Indices não faz qualquer declaração ou garantia, seja expressa ou implicitamente, aos proprietários da(s) **[Cota(s) da Licenciada]** ou a qualquer membro do público em relação à conveniência de investir em valores mobiliários de modo geral ou na(s) **[Cota(s) da Licenciada]** em especial, ou à capacidade de o **[ÍNDICE]** acompanhar o desempenho geral do mercado. O único relacionamento da S&P Dow Jones Indices com **[Licenciada]** em relação ao **[ÍNDICE]** refere-se ao licenciamento do Índice e de determinadas marcas, marcas de serviço e/ou nomes comerciais da S&P Dow Jones Indices. O **[ÍNDICE]** é definido, composto e calculado pela S&P Dow Jones Indices sem consideração da **[Licenciada]** ou da(s) **[Cota(s) da Licenciada]**. S&P Dow Jones Indices não tem qualquer obrigação de levar em consideração as necessidades da **[Licenciada]** ou dos proprietários da(s) **[Cota(s) da Licenciada]** ao definir, compor ou calcular o **[ÍNDICE]**. S&P Dow Jones Indices não é responsável nem participou da definição dos preços e do volume da(s) **[Cota(s) da Licenciada]**, do melhor momento para a emissão ou venda da(s) **[Cota(s) da Licenciada]**, ou da definição ou do cálculo da equação pela qual a(s) **[Cota(s) da Licenciada]** devem(m) ser convertida(s) em dinheiro. S&P Dow Jones Indices não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que se refere à administração, comercialização ou negociação da(s) **[Cota(s) da Licenciada]**. Não há qualquer garantia de que produtos de investimento baseados no **[ÍNDICE]** acompanharão com exatidão o desempenho do índice ou proporcionarão retornos de investimentos positivos. A S&P Dow Jones Indices LLC e suas subsidiárias não são consultoras de investimentos. A inclusão de um valor mobiliário em um índice não é recomendação por parte da S&P Dow Jones Indices para comprar, vender ou manter esse valor mobiliário, nem deve ser considerada recomendação de investimento.

S&P DOW JONES INDICES DO NOT GUARANTEE THE ADEQUACY, ACCURACY, TIMELINESS AND/OR THE COMPLETENESS OF THE [INDEX] OR ANY DATA RELATED THERETO OR ANY COMMUNICATION, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, ORAL OR WRITTEN COMMUNICATION (INCLUDING ELECTRONIC COMMUNICATIONS) WITH RESPECT THERETO. S&P DOW JONES INDICES SHALL NOT BE SUBJECT TO ANY DAMAGES OR LIABILITY FOR ANY ERRORS, OMISSIONS, OR DELAYS THEREIN. S&P DOW JONES INDICES MAKE NO EXPRESS OR IMPLIED WARRANTIES, AND EXPRESSLY DISCLAIMS ALL WARRANTIES, OF MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE OR USE OR AS TO RESULTS TO BE OBTAINED BY [LICENSEE], OWNERS OF THE LICENSEE'S SHARES, OR ANY OTHER PERSON OR ENTITY FROM THE USE OF THE [INDEX] OR WITH RESPECT TO ANY DATA RELATED THERETO. WITHOUT LIMITING ANY OF THE FOREGOING, IN NO EVENT WHATSOEVER SHALL S&P DOW JONES INDICES BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, SPECIAL, INCIDENTAL, PUNITIVE, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LOSS OF PROFITS, TRADING LOSSES, LOST TIME OR GOODWILL, EVEN IF THEY HAVE BEEN ADVISED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES, WHETHER IN CONTRACT, TORT, STRICT LIABILITY, OR OTHERWISE. THERE ARE NO THIRD PARTY BENEFICIARIES OF ANY AGREEMENTS OR ARRANGEMENTS BETWEEN S&P DOW JONES INDICES AND [LICENSEE], OTHER THAN THE LICENSORS OF S&P DOW JONES INDICES.

#### 17.2 [BLANK]

17.3 Use of any trademarks by LICENSEE in connection with its

A S&P DOW JONES INDICES NÃO GARANTE A ADEQUAÇÃO, EXATIDÃO, PONTUALIDADE E/OU COMPLETUDE DO [ÍNDICE] OU QUAISQUER DADOS RELACIONADOS A ELE, OU QUALQUER COMUNICAÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A COMUNICAÇÃO VERBAL OU POR ESCRITO (INCLUINDO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS) EM RELAÇÃO A ELE. S&P DOW JONES INDICES NÃO SE SUJEITARÁ A DANOS OU RESPONSABILIDADE POR ERROS, OMISSÕES OU ATRASOS RELATIVOS AO [ÍNDICE]. S&P DOW JONES INDICES NÃO CONCEDE NENHUMA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, E EXPRESSAMENTE AFASTA TODAS AS GARANTIAS DE CAPACIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM OU USO, OU EM RELAÇÃO A RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELA [LICENCIADA], PELOS PROPRIETÁRIOS DA(S) [COTA (S) DA LICENCIADA], OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM DECORRÊNCIA DO USO DO [ÍNDICE] OU EM RELAÇÃO A QUAISQUER DADOS RELACIONADOS A ELE. SEM LIMITAR QUALQUER UMA DAS DISPOSIÇÕES ACIMA, EM HIPÓTESE ALGUMA S&P DOW JONES INDICES SERÁ RESPONSÁVEL POR DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, DIRETOS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LUCROS CESSANTES, PERDA DE NEGÓCIOS, PERDA DE TEMPO OU DE ATIVOS INTANGÍVEIS, MESMO QUE TENHA SIDO ADVERTIDA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS, SEJA POR CONTRATO, ILÍCITO CIVIL, RESPONSABILIDADE OBJETIVA OU DE OUTRO MODO. NÃO EXISTEM TERCEIROS BENEFICIÁRIOS DE QUAISQUER CONTRATOS OU ENTENDIMENTOS ENTRE A S&P DOW JONES INDICES E A [LICENCIADA], ALÉM DOS LICENCIANTES DA S&P DOW JONES INDICES.

#### 17.2 [EM BRANCO]

17.3 O uso de quaisquer marcas por parte da LICENCIADA em relação suas atividades, que não forem Marcas S&P, será feito por conta e

activities, which are not the S&P Marks is at LICENSEE's sole risk.

## **18. Indemnification.**

18.1 LICENSEE shall (notwithstanding the possibility of subsequently passing on all such costs to the Administrator, or subsequently enforcing any recovery rights against the Administrator, pursuant to applicable regulations) defend, indemnify and hold harmless S&P, its Third-Party Licensors, their respective Affiliates, and their respective officers, directors, employees and agents (each, a **“S&P Indemnified Party”**) against any and all judgments, damages, costs, losses, expenses or liabilities of any kind (including, but not limited to, reasonable attorneys' and experts' fees) resulting from any claim, action or proceeding (a **“Claim”**) that **(1)** is instituted by or on behalf of an Organized Securities Market on which LICENSEE is Listed; or **(2)** arises out of or relates to **(i)** any breach or alleged breach by LICENSEE, Administrator or any Affiliate of obligations, representations and/or warranties under this Master Agreement or any ETF License, or **(ii)** any act or omission of LICENSEE, Administrator or any Affiliate of Administrator, or **(iii)** any violation or alleged violation of applicable laws (including, but not limited to, banking, commodities, and securities laws) arising out of or in connection with the creation, offering, listing, issuance, sale, marketing, promotion and/or operation of LICENSEE; **provided, however, that** such obligation to indemnify will be conditioned upon **(I)** the S&P Indemnified Party notifying LICENSEE promptly upon learning of any such Claim (but only to the extent such failure adversely affects the defense of such Claim in a material manner); **(II)** the S&P Indemnified Party granting LICENSEE reasonable control of defense and/or settlement of such Claim; and **(III)** the S&P Indemnified Party reasonably cooperating with LICENSEE, at LICENSEE's expense, in the defense thereof. The foregoing notwithstanding, LICENSEE shall not be obligated to indemnify any S&P Indemnified Party with

risco exclusivos da LICENCIADA.

## **18. Indenização.**

18.1 A LICENCIADA deverá (sem prejuízo de posteriormente repassar os correspondentes custos à Administradora, ou posteriormente exercer direito de regresso contra a última, conforme previsto em regulamentação aplicável) defender, indenizar e isentar de responsabilidade a S&P, seus Terceiros Licenciados, as respectivas Afiliadas, e os respectivos diretores, conselheiros, empregados e representantes (cada qual uma **“Parte Indenizada da S&P”**) de todas e quaisquer decisões judiciais, danos, custos, perdas, despesas ou responsabilidades de qualquer espécie (incluindo, mas não se limitando a honorários razoáveis advocatícios e de peritos) resultantes de qualquer reivindicação, ação ou processo (uma **“Reivindicação”**) que **(1)** seja instaurada por ou em nome de um Mercado Organizado de Valores Mobiliários no qual a LICENCIADA esteja Listada; ou **(2)** resulte de ou refira-se a **(i)** qualquer descumprimento ou suposto descumprimento, por parte da LICENCIADA, Administradora ou de uma Afiliada de suas obrigações, declarações e/ou garantias contidas neste Contrato Principal ou em qualquer Licença de ETF, ou **(ii)** qualquer ação ou omissão por parte da LICENCIADA, da Administradora ou de Afiliada da Administradora, ou **(iii)** qualquer violação ou suposta violação de leis aplicáveis (incluindo, mas não se limitando a leis bancárias, de *commodities* e de valores mobiliários) em decorrência de ou relacionada à criação, oferta, listagem, emissão, venda, comercialização, promoção e/ou operação da LICENCIADA; **ressalvado, todavia, que** tal obrigação de indenizar estará condicionada **(I)** à notificação à LICENCIADA pela Parte Indenizada da S&P, prontamente quando tomar conhecimento de tal Reivindicação (mas somente na medida em que a falha em fazê-lo possa afetar adversamente a defesa de tal Reivindicação de maneira material); **(II)** à concessão, pela Parte Indenizada da S&P à LICENCIADA, do controle razoável da defesa e/ou acordo de tal Reivindicação; e **(III)** à cooperação razoável, pela Parte Indenizada da S&P com a LICENCIADA, às expensas da LICENCIADA, na defesa da Reivindicação. Não obstante o acima exposto, a LICENCIADA não estará

respect to Claims to the extent arising out of (A) a breach by S&P of its representations or warranties under [Section 16](#); or (B) S&P's gross negligence or willful misconduct. LICENSEE shall periodically reimburse each applicable S&P Indemnified Party for its reasonable indemnifiable expenses incurred under this [Section 18.1](#). Each applicable S&P Indemnified Party shall have the right (but not the obligation), at its own expense, to participate in the defense of any Claim against which it is indemnified hereunder; provided, however, it shall have no right to control the defense, consent to judgment, or agree to settle any such Claim without the written consent of LICENSEE without waiving the indemnity hereunder. LICENSEE, in the defense of any Claim, except with the written consent of each applicable S&P Indemnified Party, shall not consent to entry of any judgment or enter into any settlement which either (i) does not include, as an unconditional term, the grant by the claimant to each applicable S&P Indemnified Party of a release of all liabilities in respect of such Claim or (ii) otherwise adversely affects the rights of any applicable S&P Indemnified Party.

18.2 S&P shall defend, indemnify and hold harmless LICENSEE or the Administrator, its Affiliates, officers, directors, employees and agents (each, a "**LICENSEE Indemnified Party**") against any and all judgments, damages, costs, losses, expenses or liabilities of any kind (including, but not limited to, reasonable attorneys' and experts' fees) resulting from any Claim that arises out of or relates to any breach or alleged breach by S&P of its representations or warranties under [Section 16](#) and/or any ETF License; **provided, however, that** such obligation to indemnify will be conditioned upon (I) the LICENSEE Indemnified Party notifying S&P promptly upon learning of any such Claim (but only to the extent such failure

obrigada a indenizar uma Parte Indenizada da S&P em relação a Reivindicações se forem decorrentes de (A) descumprimento, por parte da S&P, de suas declarações ou garantias previstas na [Cláusula 16](#); ou (B) culpa grave ou dolo da S&P. Periodicamente, a LICENCIADA reembolsará cada Parte Indenizada da S&P em questão suas despesas indenizáveis razoáveis incorridas nos termos desta [Cláusula 18.1](#). Cada Parte Indenizada da S&P em questão terá o direito (mas não a obrigação), às próprias expensas, de participar da defesa de qualquer Reivindicação pela qual ela for indenizada nos termos deste instrumento; ressalvado, todavia, que ela não terá o direito de controlar a defesa, consentir com a sentença ou concordar com o acordo de tal Reivindicação sem o consentimento por escrito da LICENCIADA, sob pena de renunciar à indenização aqui prevista. A LICENCIADA, na defesa de qualquer Reivindicação, salvo com o consentimento por escrito de cada Parte Indenizada da S&P em questão, não deverá consentir com a prolação de uma sentença (mediante procedimento de acordo com a outra parte) ou a celebração de um acordo que (i) não inclua, como condição inafastável, a concessão, por parte do requerente, a cada Parte Indenizada da S&P em questão, da liberação de todas as responsabilidades relacionadas a essa Reivindicação ou (ii) de outro modo afete adversamente os direitos de qualquer Parte Indenizada da S&P em questão.

18.2 A S&P defenderá, indenizará e isentará de responsabilidade a LICENCIADA ou a Administradora, suas Afiliadas, diretores, conselheiros, funcionários e representantes (cada qual, uma "**Parte Indenizada da LICENCIADA**") de todas e quaisquer decisões judiciais, danos, custos, perdas, despesas ou responsabilidades de qualquer espécie (incluindo, mas não se limitando a honorários razoáveis advocatícios e de peritos) resultantes de qualquer Reivindicação decorrente ou relacionada a um descumprimento ou suposto descumprimento, por parte da S&P, de suas declarações ou garantias nos termos da [Cláusula 16](#) e/ou de qualquer Licença de ETF; **ressalvado, todavia, que** tal obrigação de indenizar estará condicionada (I) à notificação à S&P pela Parte Indenizada da LICENCIADA prontamente

adversely affects the defense of such Claim in a material manner); **(II)** the LICENSEE Indemnified Party granting S&P control of its defense and/or settlement; and **(III)** the LICENSEE Indemnified Party reasonably cooperating with S&P, at S&P's expense, in the defense thereof. The foregoing notwithstanding, S&P shall not be obligated to indemnify any LICENSEE Indemnified Party with respect to Claims to the extent arising out of **(A)** a breach by LICENSEE or any Affiliate of Administrator of its obligations, representations and/or warranties under this Master Agreement, any ETF License; or **(B)** the gross negligence or wilful misconduct of LICENSEE or any Affiliate of LICENSEE. S&P shall periodically reimburse each applicable LICENSEE Indemnified Party for its reasonable indemnifiable expenses incurred under this **Section 18.2**. Each applicable LICENSEE Indemnified Party shall have the right (but not the obligation), at its own expense, to participate in the defense of any Claim against which it is indemnified hereunder; provided, however, it shall have no right to control the defense, consent to judgment, or agree to settle any such Claim without the written consent of S&P without waiving the indemnity hereunder. S&P, in the defense of any Claim, except with the written consent of each applicable LICENSEE Indemnified Party, shall not consent to entry of any judgment or enter into any settlement which either **(i)** does not include, as an unconditional term, the grant by the claimant to each applicable LICENSEE Indemnified Party of a release of all liabilities in respect of such Claim or **(ii)** otherwise adversely affects the rights of any applicable LICENSEE Indemnified Party.

quando tomar conhecimento de tal Reivindicação (mas somente na medida em que a falha em fazê-lo possa afetar adversamente a defesa de tal Reivindicação de maneira material); **(II)** à concessão, por parte da Parte Indenizada da LICENCIADA à S&P, do controle de sua defesa e/ou acordo de tal Reivindicação; e **(III)** da cooperação razoável por parte da Parte Indenizada da LICENCIADA com a S&P, às expensas da S&P, na defesa da Reivindicação. Não obstante o acima exposto, a S&P não estará obrigada a indenizar uma Parte Indenizada da LICENCIADA em relação a Reivindicações que resultem de **(A)** descumprimento, por parte da LICENCIADA ou de Afiliada da LICENCIADA de suas obrigações, declarações e/ou garantias contidas neste Contrato Principal, em qualquer Licença de ETF e/ou em Contrato de Sublicenciamento; ou **(B)** culpa grave ou dolo por parte da LICENCIADA, de Afiliada da LICENCIADA e/ou de Sublicenciada Autorizada. Periodicamente, a S&P reembolsará cada Parte Indenizada da LICENCIADA em questão suas despesas indenizáveis razoáveis incorridas nos termos desta **Cláusula 18.2**. Cada Parte Indenizada da LICENCIADA em questão terá o direito (mas não a obrigação), às próprias expensas, de participar da defesa de qualquer Reivindicação pela qual ela for indenizada nos termos deste instrumento; ressalvado, todavia, que ela não terá o direito de controlar a defesa, consentir com a sentença (mediante procedimento de acordo com a outra parte) ou concordar com o acordo de tal Reivindicação sem o consentimento por escrito da S&P, sob pena de renunciar à indenização aqui prevista. A S&P, na defesa de qualquer Reivindicação, salvo com o consentimento por escrito de cada Parte Indenizada da LICENCIADA em questão, não deverá consentir com a prolação de uma sentença (mediante procedimento de acordo com a outra parte) ou a celebração de um acordo que **(i)** não inclua, como condição, a concessão, por parte do requerente, a cada Parte Indenizada da LICENCIADA em questão, da liberação de todas as responsabilidades relacionadas a essa Reivindicação ou **(ii)** de outro modo afete adversamente os direitos de qualquer Parte Indenizada da LICENCIADA em questão.

19.1 IN NO EVENT SHALL EITHER S&P, ITS THIRD PARTY LICENSORS OR THEIR RESPECTIVE AFFILIATES OR LICENSEE HAVE ANY LIABILITY FOR SPECIAL, PUNITIVE, INDIRECT, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES (INCLUDING, BUT NOT LIMITED TO, LOST PROFITS) HOWSOEVER ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH ANY ETF LICENSE, EVEN IF NOTIFIED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES, EXCEPT WITH RESPECT TO: (A) THE OBLIGATIONS SET FORTH UNDER **SECTIONS 15 AND 18**, OR (B) ANY BREACH BY LICENSEE OF THE LICENSE GRANTED UNDER ANY ETF LICENSE AND THIS MASTER AGREEMENT. WITHOUT DIMINISHING ANY DISCLAIMERS AND LIMITATIONS SET FORTH HEREIN, IN NO EVENT SHALL THE CUMULATIVE LIABILITY OF S&P, ITS THIRD PARTY LICENSORS AND THEIR RESPECTIVE AFFILIATES TO LICENSEE OR ANY THIRD PARTY UNDER OR IN CONNECTION WITH ANY ETF LICENSE EXCEED THE LICENSE FEES ACTUALLY PAID TO S&P BY LICENSEE UNDER THAT ETF LICENSE DURING THE PRECEDING TWELVE (12) MONTH PERIOD.

## **20. Force Majeure.**

20.1 Neither S&P nor LICENSEE shall bear responsibility or liability for any losses arising out of any delay in or interruptions of their respective performance of their obligations under this Master Agreement and/or any ETF License due to any act of God, act of governmental authority, act of the public enemy or due to war, the outbreak or escalation of hostilities (including acts of terrorism), riot, fire, flood, civil commotion, insurrection, labor difficulty, including without limitation, any strike, or other work stoppage or slow down, severe or adverse weather

19.1 EM HIPÓTESE ALGUMA A S&P, SEUS TERCEIROS LICENCIANTES OU SUAS RESPECTIVAS AFILIADAS, OU A LICENCIADA, TERÃO QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, DIRETOS, PUNITIVOS OU EMERGENTES (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LUCROS CESSANTES), INDEPENDENTEMENTE DE COMO RESULTAREM OU TIVEREM RELAÇÃO COM QUALQUER LICENÇA DE ETF, MESMO SE TIVEREM SIDO NOTIFICADAS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS, EXCETO EM RELAÇÃO AO SEGUINTE: (A) AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS **CLÁUSULAS 15 E 18**, OU (B) DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA LICENCIADA DA LICENÇA CONCEDIDA NOS TERMOS DE UMA LICENÇA DE ETF, OU DESTE CONTRATO PRINCIPAL. SEM REDUZIR QUAISQUER LIMITAÇÕES E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE AQUI CONTIDAS, EM HIPÓTESE ALGUMA A RESPONSABILIDADE CUMULATIVA DA S&P, SEUS TERCEIROS LICENCIANTES E RESPECTIVAS AFILIADAS PARA COM A LICENCIADA OU QUALQUER TERCEIRO POR FORÇA DE OU EM RELAÇÃO A QUALQUER LICENÇA DE ETF ULTRAPASSARÁ AS TAXAS DE LICENCIAMENTO EFETIVAMENTE PAGAS À S&P PELA LICENCIADA NOS TERMOS DESSA LICENÇA DE ETF DURANTE O PERÍODO PRECEDENTE DE 12 (DOZE) MESES.

## **20. Força Maior.**

20.1 Nem a S&P nem a LICENCIADA arcará com responsabilidade ou obrigação por perdas decorrentes de atraso ou interrupção na execução de suas obrigações previstas neste Contrato Principal e/ou em qualquer Licença de ETF em virtude de caso fortuito (*act of God*), ato de autoridade governamental, ato de inimigo público ou guerra, surto ou aumento de hostilidades (inclusive atos de terrorismo), agitação, incêndio, inundação, comoção civil, insurreição, dificuldade de obter mão-de-obra, incluindo, mas não se limitando a greve ou outra paralisação ou desaceleração de trabalho, condições climáticas adversas ou severas, falhas em linhas de comunicações ou outras

conditions, communications line failure, or other similar cause beyond the reasonable control of the Party so affected but not due to such Party's negligence ("**Force Majeure Event**").

20.2 Any Party that is subject to a Force Majeure Event shall not be in breach of this Master Agreement and/or any ETF License provided that: **(a)** it promptly notifies the other Party in writing of the nature and extent of such Force Majeure Event causing its delay or interruption in performance; and **(b)** it could not have avoided the effect of the Force Majeure Event by taking precautions which, having regard to all the matters known to it before the Force Majeure Event, it ought reasonably to have taken, but did not; and **(c)** it has used all endeavours to mitigate the effect of the Force Majeure Event, to carry out its obligations under any ETF License and/or this Master Agreement in any way that is reasonably practicable and to resume the performance of its obligations as soon as reasonably practicable.

20.3 If the Force Majeure Event continues for more than thirty (30) days, the other Party shall have the right to terminate the relevant ETF License upon written notice to such Party.

## **21. Other Matters.**

21.1 **Change in Control.** If there is a Change in Control, LICENSEE shall so inform S&P setting forth the details of such Change in Control promptly upon such Change in Control or if, permitted by law or applicable regulations, at least forty-five (45) days prior to such Change in Control. S&P may at its option, after receipt of such notice, require LICENSEE to renegotiate any terms of this Master Agreement and/or any ETF License(s) for the remainder of the then-current Term of each or any ETF License entered into under this Master Agreement. Further in the event of such Change in Control, S&P's written consent to an assignment (by operation of law or otherwise) or transfer of this Master Agreement and/or any ETF License to any third party shall be required, and any attempt to so assign or transfer this Master

causas similares fora do controle razoável da Parte afetada, mas não causado por culpa dessa Parte ("**Evento de Força Maior**").

20.2 A Parte que estiver sujeita a um Evento de Força Maior não estará em descumprimento deste Contrato Principal e/ou de qualquer Licença de ETF se: **(a)** notificar prontamente a outra Parte por escrito sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior que estiver causando o atraso ou interrupção em sua execução; e **(b)** não pudesse ter evitado o efeito do Evento de Força Maior tomando precauções que, levando em consideração todos os aspectos conhecidos por ela antes do Evento de Força Maior, a Parte poderia razoavelmente ter tomado, mas não o fez; e **(c)** houver empenhado todos os esforços para atenuar o efeito do Evento de Força Maior, executar suas obrigações previstas em qualquer Licença de ETF e/ou neste Contrato Principal de qualquer maneira razoavelmente possível, e retomar o cumprimento de suas obrigações assim que razoavelmente possível.

20.3 Se o Evento de Força Maior continuar por mais de 30 (trinta) dias, a outra Parte terá o direito de rescindir a respectiva Licença de ETF mediante notificação por escrito a essa Parte.

## **21. Outros Assuntos.**

21.1 **Mudança de Controle.** Se houver uma Mudança de Controle, a LICENCIADA deverá informá-la à S&P, fornecendo os detalhes de tal Mudança de Controle imediatamente após sua ocorrência ou, se permitido por lei ou regulamentação aplicáveis, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Mudança de Controle. A S&P, a seu critério, depois de receber tal notificação, poderá exigir que a LICENCIADA renegocie quaisquer condições deste Contrato Principal e/ou de quaisquer Licenças de ETF pelo Prazo restante de cada ou de qualquer Licença de ETF celebrada nos termos deste Contrato Principal. Além disso, no caso de tal Mudança de Controle, um consentimento por escrito da S&P para a cessão (de pleno direito ou de outro modo) ou transferência deste Contrato Principal e/ou de qualquer Licença de ETF a qualquer terceiro será necessário, e qualquer tentativa de cessão ou transferência deste Contrato Principal e/ou

Agreement and/or any ETF License without such written consent shall be null and void.

**21.2 Assignment; No Third Party Beneficiaries.** This Master Agreement and each ETF License is solely and exclusively between the Parties and shall not be assigned or transferred by either Party, without the prior written consent of the other Party, and any attempt to so assign or transfer this Master Agreement or any ETF License without such written consent shall be null and void. The foregoing notwithstanding, S&P may assign its rights and duties under this Master Agreement and/or any ETF License to an Affiliate, without obtaining such consent, and in the case of any such assignment, the assignee will assume all S&P's obligations and liabilities under this Master Agreement. Except for the provisions under Clauses 18.1 and 18.2, as applicable, this Master Agreement and/or any ETF License (and any related agreement or arrangement between the Parties) is solely and exclusively for the benefit of the Parties and their respective successors, and nothing in this Master Agreement or any ETF License (or any related agreement or arrangement between the Parties), express or implied, is intended to or shall confer on any other person or entity, any rights, benefits, or remedies of any nature whatsoever under or by reason of this Master Agreement or any ETF License (or any such related agreement or arrangement between the Parties) including, without limitation, the Administrator or any investors or shareholders of LICENSEE. Despite the provisions of this **Section 21.2**, Third Party Licensors shall be entitled to enforce the provisions of this Master Agreement and any ETF License against LICENSEE to the extent that such provisions benefit such Third Party Licensors.

**21.3 Governing Law.** This Master Agreement and all ETF Licenses hereunder shall be deemed to have been made in the United States of America, in the State of New York and shall be governed by, and

de qualquer Licença de ETF sem tal consentimento por escrito será nula e sem efeito.

**21.2 Cessão. Inexistência de Terceiros Beneficiários.** Este Contrato Principal e cada Licença de ETF são celebrados única e exclusivamente entre as Partes e não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, e qualquer tentativa de ceder ou transferir este Contrato Principal ou qualquer Licença de ETF sem esse consentimento por escrito será nula e sem efeito. Não obstante o acima exposto, a S&P poderá ceder seus direitos e atribuições previstos neste Contrato Principal e/ou em qualquer Licença de ETF a uma Afiliada, sem obter tal consentimento, e neste caso todos os direitos e obrigações da S&P serão transferidos a tal Afiliada nos termos previstos neste Contrato Principal. Exceto pelo disposto nos itens 18.1 e 18.2, conforme aplicáveis, este Contrato Principal e/ou qualquer Licença de ETF (e qualquer contrato ou entendimento correlato entre as Partes) são destinados única e exclusivamente para benefício das Partes e de seus respectivos sucessores, e nenhuma disposição contida neste Contrato Principal ou em qualquer Licença de ETF (ou em qualquer contrato ou entendimento correlato entre as Partes), seja expressa ou implícita, pretende conceder ou concederá a qualquer outra pessoa física ou jurídica direitos, benefícios ou recursos jurídicos de qualquer espécie nos termos ou em virtude deste Contrato Principal ou de qualquer Licença de ETF (ou de qualquer contrato ou entendimento correlato entre as Partes) incluindo, sem limitação, a Administradora ou quaisquer investidores ou cotistas da LICENCIADA. A despeito das disposições desta **Cláusula 21.2**, Terceiros Licenciantes terão o direito de exigir o cumprimento das disposições deste Contrato Principal e de qualquer Licença de ETF da LICENCIADA, na medida em que essas disposições beneficiem esse Terceiro Licenciante.

**21.3 Leis Aplicáveis.** Este Contrato Principal e todas as Licenças de ETF nos termos deste instrumento serão considerados celebrados no Estados Unidos da América, no Estado de Nova York, e serão regidos, interpretados, entendidos e executados em

construed, interpreted and enforced in accordance with, the laws of the United States of America and the State of New York, without reference to principles of conflicts of laws thereof. Any action or proceeding arising under or relating to this Master Agreement and/or any ETF License shall be instituted in a federal or state court of competent jurisdiction in the State and County of New York. LICENSEE and S&P hereby consent to submit to the exclusive jurisdiction of such courts and waive any objection to the propriety or convenience of venue therein. Service of process with respect to any such action or proceeding may be made upon either Party by registered or certified mail, postage prepaid, to such Party or the attorney for such Party at its address as provided in **Section 21.7**.

21.3.1 For purposes of Article 9, Paragraph second of Brazilian Decree Law No. 4,657, of September 4<sup>th</sup> 1942 (“Law of Introduction to Brazilian Law”), this Master Agreement and any ETF Licenses entered into hereunder are to be considered as having been proposed by S&P.

21.4 **Entire Agreement.** This Master Agreement (together with each ETF License entered into hereunder) constitutes the entire agreement of the Parties with respect to its subject matter and may be amended or modified only by a writing signed by duly authorized officers of both Parties. This Master Agreement, together with each ETF License entered into hereunder, supersedes all previous agreements between the Parties with respect to the subject matter of this Master Agreement and/or each such ETF License. There are no oral or written collateral representations, agreements, or understandings except as provided herein.

21.5 **Waiver, Modification and Amendment.** No waiver, modification, or amendment of any of the terms and conditions of this Master Agreement (or any ETF License hereunder) shall be valid or binding unless set forth in a written instrument signed by duly authorized officers of both Parties. The delay or

conformidade com as leis dos Estados Unidos da América e do Estado de Nova York, sem aplicação de princípios sobre conflitos de lei. Qualquer ação ou processo decorrente de ou relacionado a este Contrato Principal e/ou a qualquer Licença de ETF será instaurado em tribunal federal ou estadual competente no Estado e Condado de Nova York. A LICENCIADA e a S&P neste ato consentem em submeter-se à jurisdição exclusiva desses tribunais e renunciam a qualquer objeção à adequação ou conveniência de foro nesses locais. A entrega de citação em relação a qualquer referida ação ou processo poderá ser feita a qualquer uma das Partes por correio registrado ou certificado com postagem pré-paga, endereçada a essa Parte ou a seu advogado no endereço indicado na **Cláusula 21.7**.

21.3.1 Para os fins do artigo 9º, §2º do Decreto-Lei brasileiro nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”), o presente Contrato Principal e todas as Licenças de ETF celebradas nos termos deste Contrato Principal devem considerar-se propostas pela S&P.

21.4 **Acordo Integral.** Este Contrato Principal (juntamente com cada Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento) constitui o acordo integral entre as Partes no que se refere a seu objeto e poderá ser alterado ou modificado somente por escrito, com a assinatura dos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes. Este Contrato Principal, juntamente com cada Licença de ETF celebrada nos termos deste instrumento, substitui todos os acordos anteriores entre as Partes no que se refere ao objeto deste Contrato Principal e/ou de cada referida Licença de ETF. Não há declarações, garantias, acordos ou entendimentos verbais ou por escrito, exceto aqueles feitos neste instrumento.

21.5 **Renúncia, Modificação e Alteração.** Nenhuma renúncia, modificação ou alteração de quaisquer termos e condições deste Contrato Principal (ou de qualquer Licença de ETF nos termos deste instrumento) será válida ou vinculante, exceto se estipulada em um instrumento por escrito assinado pelos diretores devidamente autorizados de ambas as Partes. A demora em exigir, ou a não exigência, por

failure by either Party to insist, in any one or more instances, upon strict performance of any of the terms or conditions of this Master Agreement (or any ETF License hereunder) or to exercise any right or privilege herein conferred shall not be construed as a waiver of any such term, condition, right, or privilege, but the same shall continue in full force and effect. The Parties hereby agree that any modification or amendment to any of the terms and conditions of this Master Agreement involving an increase in the costs incurred by the **LICENSEE** may, only to the extent required under applicable regulations, be conditioned to prior approval at the general meeting of shareholders of the **LICENSEE**. Notwithstanding the foregoing, the Parties hereby acknowledge that potential cost increases already provided hereunder have been agreed by the Parties hereto and will not require any modification or amendment to the terms and conditions of this Master Agreement, for purposes of the above.

**21.6 Continuing Obligations of the Parties.** No breach, default or threatened breach of this Master Agreement (and/or any ETF License entered into hereunder) by either Party shall relieve the other Party of its obligations or liabilities under this Master Agreement and/or such ETF License with respect to the protection of the property or proprietary nature of any property which is the subject of this Master Agreement and/or such ETF License.

**21.7 Notice.** Except as set forth in **Section 11.1** hereof with respect to Informational Materials, all notices and other communications under this Master Agreement and/or any ETF License shall be **(i)** in writing, **(ii)** delivered by hand, by registered or certified mail, return receipt requested, or by facsimile transmission to the address or facsimile number set forth below or such address or facsimile number as either Party shall specify by a written notice to the other and **(iii)** deemed given upon receipt.

qualquer uma das Partes, em uma ou mais ocorrências, da rigorosa execução de quaisquer termos ou condições deste Contrato Principal (ou de qualquer Licença de ETF nos termos deste instrumento) ou a demora em exercer, ou o não exercício de qualquer direito ou privilégio aqui concedido não será interpretado como renúncia desse termo, condição, direito ou privilégio, que permanecerá em pleno efeito e vigor. As Partes desde já concordam que quaisquer alterações ou aditamentos a qualquer dos termos e condições deste Contrato Principal que importem aumento de despesas para a **LICENCIADA** poderão, se e tanto quanto exigível sob a regulamentação aplicável, ficar condicionados à aprovação prévia em assembleia geral de cotistas da **LICENCIADA**. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes ora reconhecem que quaisquer potenciais aumentos de despesas que já se encontrem previstos neste Contrato Principal foram devidamente consentidos pelas Partes e não exigirão qualquer alteração ou modificação aos termos e condições deste Contrato Principal, para os efeitos acima.

**21.6 Obrigações Permanentes das Partes.** O descumprimento, inadimplemento ou descumprimento iminente deste Contrato Principal (e/ou de qualquer Licença de ETF celebrada nos termos do presente) por qualquer uma das Partes não isentará a outra Parte de suas obrigações ou responsabilidades previstas neste Contrato Principal e/ou em tal Licença de ETF em relação à proteção da propriedade ou da natureza de propriedade de qualquer propriedade que constitua o objeto deste Contrato Principal e/ou de tal Licença de ETF.

**21.7 Notificação.** Salvo conforme estipulado na **Cláusula 11.1** do presente instrumento em relação a Materiais Informativos, todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato Principal e/ou em qualquer Licença de ETF deverão ser feitas **(i)** por escrito, **(ii)** entregues em mãos, por correio registrado ou certificado com confirmação de recebimento, ou por transmissão de fax, ao endereço ou número de fax indicado abaixo, ou a outro endereço ou número de fax que qualquer uma das Partes vier a especificar por meio de notificação por escrito à outra Parte e **(iii)** serão consideradas dadas no ato de seu recebimento.

**Notice to S&P:**

S&P Opco, LLC  
c/o S&P Dow Jones Indices LLC  
55 Water Street  
New York, New York 10041  
U.S.A.  
Attention: Robert A. Shakotko, Managing  
Director, Portfolio Services  
Fax # (212) 438-3523

**With a copy to:**

Kenneth Vittor, General Counsel  
The McGraw-Hill Companies, Inc.  
1221 Avenue of the Americas  
New York  
NY 10020  
U.S.A.  
Fax # (212) 512-4827

**Notice to LICENESEE** shall be served at the address stated in **Paragraph C**.

**21.8 Independent Contractors.** The Parties are independent contractors. Nothing herein shall be construed to place the Parties in the relationship of partners or joint venturers, and neither Party shall acquire any power, other than as specifically and expressly provided in this Master Agreement or the relevant ETF License, to bind the other in any manner whatsoever with respect to third parties.

**21.9 Severability.** If any part of this Master Agreement and/or any ETF License is held by a court of competent jurisdiction to be invalid or unenforceable, that part will be enforced to the maximum extent permitted by law, and the remainder of this Master Agreement and such ETF License will remain in full force.

**21.10 Headings.** Headings used in this Master Agreement are for references purposes only and shall be deemed a part of this Master Agreement.

**21.11 Counterparts.** This Master Agreement and/or any ETF License may be

**Notificação à S&P:**

S&P Opco, LLC  
c/o S&P Dow Jones Indices LLC  
55 Water Street  
Nova York, Nova York 10041  
Estados Unidos  
At.: Robert A. Shakotko, *Managing Director*,  
*Portfolio Services*  
Fax nº (212) 438-3523

**Com cópia para:**

Kenneth Vittor, *General Counsel*  
The McGraw-Hill Companies, Inc.  
1221 Avenue of the Americas  
Nova York  
NY 10020  
Estados Unidos  
Fax nº (212) 512-4827

**Notificação à LICENCIADA** deverá ser entregue no endereço indicado no **Parágrafo C**.

**21.8 Prestadores de Serviço Independentes.** As Partes são prestadores de serviço independentes. Nenhuma disposição aqui contida será interpretada de modo a colocar as Partes no relacionamento de sócios ou consorciados, e nenhuma das Partes adquirirá nenhum poder, além daquele específica e expressamente estipulado neste Contrato Principal ou na respectiva Licença de ETF, para obrigar a outra Parte da maneira que for perante terceiros.

**21.9 Independência das Disposições.** Se qualquer parte deste Contrato Principal e/ou de qualquer Licença de ETF for considerada inválida ou inexecutável por tribunal competente, essa parte será executada tanto quanto permitido por lei, e o restante deste Contrato Principal e de tal Licença de ETF permanecerá em pleno efeito e vigor.

**21.10 Títulos das Cláusulas.** Os títulos das Cláusulas usados neste Contrato Principal destinam-se somente a fins de referência e serão consideradas partes deste Contrato Principal.

**21.11 Vias.** Este Contrato Principal e/ou qualquer Licença de ETF poderá ser assinado em múltiplas vias, cada uma das quais será

executed in counterparts, each of which shall be deemed an original but both of which, when taken together, shall constitute one and the same instrument.

**21.12 Language.** In the event of any conflict, ambiguity or inconsistency, the English version of this Master Agreement and/or any ETF License will prevail over the Portuguese version.

**[Remainder of This Page Intentionally Left Blank]**

considerada um original, mas ambas as vias, quando juntas, constituirão um único e mesmo instrumento.

**21.12 Idioma.** Em caso de conflito, ambiguidade ou inconsistência, a versão em inglês deste Contrato Principal e/ou qualquer Licença de ETF prevalecerá sobre a versão em português.

**[Restante da página intencionalmente deixado em branco]**

**IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Master Agreement to be executed as of the Effective Date.**

*E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato Principal na Data de Vigência.*

**S&P Opco, LLC**

|                           |                                       |                          |                                       |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Signature/<br>Assinatura: | _____                                 | Signature/<br>Assinatura | _____                                 |
| Name/<br>Nome:            | _____                                 | Name/<br>Nome:           | _____                                 |
|                           | (please print)<br>(em letra de forma) |                          | (please print)<br>(em letra de forma) |
| Title/<br>Cargo:          | _____                                 | Title/<br>Cargo:         | _____                                 |
|                           | (please print)<br>(em letra de forma) |                          | (please print)<br>(em letra de forma) |
| Date /<br>Data:           | _____                                 | Date /<br>Data:          | _____                                 |
|                           | (please print)<br>(em letra de forma) |                          | (please print)<br>(em letra de forma) |

**[LICENSEE’S SIGNATURE TO BE FOUND IN EACH  
APPLICABLE ETF LICENSE. ]**  
**[ASSINATURA DO FUNDO CONSTA DE CADA LICENÇA DE ETF  
INDIVIDUAL]**

**EXHIBIT A - FORM OF ETF LICENSE**  
**ANEXO A – FORMULÁRIO DE LICENÇA DE ETF**

**FORM OF ETF LICENSE**

**FORMULÁRIO DE LICENÇA DE ETF**

THIS ETF License is entered into as of the \_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_ (the “Commencement Date”) by & between:

Celebram esta Licença de ETF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (a “Data Inicial”), as Partes:

A S&P OPCO, LLC, a Delaware USA limited liability company, having a place of business at 55 Water Street, New York, N.Y. 10041 USA (“S&P”); and

A. S&P OPCO, LLC, sociedade limitada de Delaware com escritório em 55 Water Street, Nova York, Nova York 10041, EUA (“S&P”); e

B The Party identified in **Paragraph A** hereto (“LICENSEE”)

B A Parte identificada no **Parágrafo A** deste instrumento (“LICENCIADA”)

**WHEREAS**

**CONSIDERANDO QUE:**

(1) S&P is Party to a subsisting written agreement of \_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_ (“Master Agreement”); and

(1) A S&P é Parte de um contrato escrito existente datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (“Contrato Principal”); e

(2) S&P and LICENSEE are willing to enter into an ETF License governed thereby and as defined thereunder for the LICENSEE to promote and market its Shares; and

(2) A S&P e a LICENCIADA desejam celebrar uma Licença de ETF regida pelo referido instrumento e conforme nele definido para que a LICENCIADA promova e comercialize suas Cotas; e

(3) LICENSEE has received, read and is fully aware of, and in agreement with, the terms and conditions of the Master Agreement.

(3) A LICENCIADA recebeu, leu e está integralmente ciente e de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

**IT IS AGREED THAT:-**

**AS PARTES CONCORDAM QUE:-**

1. This is an ETF License under and governed by the Master Agreement and incorporates **Paragraphs A to M** hereto.

1. Esta é uma Licença de ETF nos termos de e regida pelo Contrato Principal e incorpora os **Parágrafos A a M** abaixo.

2. All words terms or phrases defined in the Master Agreement have the same meaning where used in this ETF License.

2. Todos os termos ou frases definidos no Contrato Principal possuem o mesmo significado quando usados nesta Licença de ETF.

3. This ETF License shall not vary the meaning or effect of the Master Agreement, save insofar as such meaning or effect pertains to this ETF License alone.

3. Esta Licença de ETF não modificará o significado ou o efeito do Contrato Principal, exceto quando tal significado ou efeito referir-se somente a esta Licença de ETF.

4. In determining the meaning or effect of this ETF License the provisions of this ETF License shall prevail over those of the Master Agreement.

4. Ao se determinar o significado ou efeito desta Licença de ETF, as disposições desta Licença de ETF prevalecerão sobre as disposições do Contrato Principal.

5. This ETF License is a discrete contract entirely severable from all other ETF Licenses

5. Esta Licença de ETF constitui um contrato distinto, inteiramente separado de todas as outras

entered into under the Master Agreement.

Licenças de ETF celebradas por força do Contrato Principal.

6. The LICENSEE shall after the first listing of its Shares provide as soon as possible all further information (or an updated final prospectus) to S&P to provide all then available information necessary for S&P to determine **(a)** that the LICENSEE complies with this ETF License and the Master Agreement and **(b)** the License Fees actually and correctly payable to S&P in such regard under **Paragraph I** below.

6. A LICENCIADA, após a primeira listagem das Cotas da LICENCIADA, deverá enviar, assim que possível, todas as demais informações (ou um prospecto final atualizado) à S&P para fornecer todas as informações então disponíveis e necessárias para que a S&P possa definir **(a)** se o ETF DA LICENCIADA cumpre esta Licença de ETF e o Contrato Principal e **(b)** as Taxas de Licenciamento efetiva e corretamente devidas à S&P nesse sentido nos termos do **Parágrafo I** abaixo.

**IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this ETF License to be executed as of the Commencement Date.**

*E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Licença de ETF na Data Inicial.*

**S&P Opco, LLC**

|                           |                                                |                          |                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------|
| Signature/<br>Assinatura: | _____                                          | Signature/<br>Assinatura | _____                                          |
| Name/<br>Nome:            | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Name/<br>Nome:           | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |
| Title/<br>Cargo:          | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Title/<br>Cargo:         | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |
| Date /<br>Data:           | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Date /<br>Data:          | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |
| Signature/<br>Assinatura  | _____                                          | Signature/<br>Assinatura | _____                                          |
| Name/<br>Nome:            | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Name/<br>Nome:           | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |
| Title/<br>Cargo:          | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Title/<br>Cargo:         | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |
| Date /<br>Data:           | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) | Date /<br>Data:          | _____<br>(please print)<br>(em letra de forma) |

**Paragraph A – “LICENSEE”**  
**Parágrafo A - “LICENCIADA”**

Full ETF Name/  
*Denominação Completa do Fundo* \_\_\_\_\_

Brazilian Federal Tax ID Number (if applicable)  
*Número de CNPJ (se aplicável)* \_\_\_\_\_

Country of Incorporation  
*País de Constituição* \_\_\_\_\_

Registered Address  
*Endereço Registrado* \_\_\_\_\_

Address for Service  
*Endereço para Notificações* \_\_\_\_\_

Contact Name  
*Nome de Contato* \_\_\_\_\_

Contact Telephone  
*Telefone de Contato* \_\_\_\_\_

Contact Fax  
*Fax de Contato* \_\_\_\_\_

Contact E-Mail  
*E-Mail de Contato* \_\_\_\_\_

**Paragraph B – LICENSEE Audit Address**  
**Parágrafo B – Endereço de Auditoria da LICENCIADA**

Building Name/Number  
*Nome/Número do Edifício* \_\_\_\_\_

Street  
*Logradouro* \_\_\_\_\_

City  
*Cidade* \_\_\_\_\_

State  
*Estado* \_\_\_\_\_

Country  
*País* \_\_\_\_\_

Contact Name  
*Nome de Contato* \_\_\_\_\_

Contact Telephone  
*Telefone de Contato* \_\_\_\_\_

Contact Fax

Fax de Contato

\_\_\_\_\_

Contact E-Mail

E-Mail de Contato

\_\_\_\_\_

**Paragraph C – LICENSEE Notice Address**

**Parágrafo C – Endereço de Correspondência da LICENCIADA**

Building Name/Number

Nome/Número do Edifício

\_\_\_\_\_

Street

Logradouro

\_\_\_\_\_

City

Cidade

\_\_\_\_\_

State

Estado

\_\_\_\_\_

Country

País

\_\_\_\_\_

Contact Name

Nome de Contato

\_\_\_\_\_

Contact Telephone

Telefone de Contato

\_\_\_\_\_

Contact Fax

Fax de Contato

\_\_\_\_\_

Contact E-Mail

E-Mail de Contato

\_\_\_\_\_

**Paragraph D – S&P Indices**

**Parágrafo D – Índices S&P**

\_\_\_\_\_

Are the S&P Indices standard (Yes/No) or custom (Yes/No)  
São os Índices S&P padrão (Sim/Não) ou customizados (Sim/Não)

If custom, agreed methodology to be attached hereto  
Se forem customizados, a metodologia acordada deve ser anexada a este instrumento

**Paragraph E1**  
**Parágrafo E1**  
**LICENSEE Name**  
**Nome DA LICENCIADA**

---

---

**Paragraph E2 - ETF Type**  
**Parágrafo E2 - Tipo de ETF**

**By relation to the S&P Index**  
***Por relação com o Índice S&P***

- |    |                            |                                                    |          |
|----|----------------------------|----------------------------------------------------|----------|
| A. | Replicating/Replicador     | meaning/significa Beta = 1)                        | (Yes/No) |
| B. | Leveraged/Alavancado       | (meaning/significa Beta > 1.25)                    | (Yes/No) |
| C. | Inverse/Shorting / Inverso | (meaning/significa Beta < Zero)                    | (Yes/No) |
| D. | Restricted/Restrito        | (meaning/sign. Beta $\geq$ Zero and/e $\leq$ 1.25) | (Yes/No) |

**Where “Beta”** means the percentage point change in the value of an ETF that is intended or targeted to arise from, or be caused by, a one percentage point change in the Underlying Index, as set out in the investment objectives of the prospectus or other disclosure documents of such ETF.

**Onde “Beta”** significa a alteração percentual do valor de um ETF que se espere ou procure atingir em razão da alteração de um ponto percentual no Índice de Referência, conforme estipulado nos objetivos de investimento do prospecto ou outros documentos de divulgação desse ETF.

**Paragraph F – Territory**  
**Parágrafo F – Território**  
Brazil – unless stated otherwise below  
*Brasil – salvo se especificado de outro modo abaixo*

---

**Paragraph G – Exclusivity**  
**Parágrafo G – Exclusividade**  
Unless otherwise stated below this ETF license is entirely non exclusive  
*Salvo se especificado de outro modo abaixo, esta licença de ETF é inteiramente não exclusiva*

---

---

---

---

**Paragraph H – Term**  
**Parágrafo H – Prazo**

H1 – Initial Term – Five (5) Years  
H2 – Renewal Term – Three (3) years  
Save as otherwise stated below

*H1 – Prazo Inicial – 5 (Cinco) Anos*  
*H2 – Prazo de Renovação – 3 (Três) anos*  
*Salvo se especificado de outro modo abaixo*

---

**Paragraph I – License Fee**  
**Parágrafo I – Taxa de Licenciamento**

---

**Paragraph J1 – Target Launch Date**  
**Parágrafo J1 – Data de Lançamento Pretendida**

December 31, 2013

**Paragraph J2 – Designated OSM**  
**Parágrafo J2 – OSM Designado**

---

**Paragraph K – S&P Marks**  
**Parágrafo K – Marcas S&P**

---

**Paragraph L – Informational Materials – Notice Address**  
**Parágrafo L – Materiais Informativos – Endereço para Notificação**

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| Building Name/Number<br><i>Nome/Número do Edifício</i> | _____ |
| Street<br><i>Logradouro</i>                            | _____ |
| City<br><i>Cidade</i>                                  | _____ |
| State<br><i>Estado</i>                                 | _____ |
| Country<br><i>País</i>                                 | _____ |
| Contact Name<br><i>Nome de Contato</i>                 | _____ |
| Contact Telephone<br><i>Telefone de Contato</i>        | _____ |
| Contact Fax<br><i>Fax de Contato</i>                   | _____ |
| Contact E-Mail<br><i>E-Mail de Contato</i>             | _____ |

**Paragraph M – Third Party Licensor**  
**Parágrafo M – Terceiro Licenciante**

Is there a Third Party Licensor?  
*Há um Terceiro Licenciante?* (Yes/No)

If “Yes”, are there flow- through obligations?  
*Se “Sim”, há obrigações transmitidas conforme termos e condições de uso de informações acordados com terceiros?* (Yes/No)

If “Yes” describe below:  
*Se “Sim”, descreva abaixo:*